



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS



LÍVIA GUIMARÃES FERREIRA

ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA O
TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO SEGUNDO GRAU NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas/TO

2025

Lívia Guimarães Ferreira

**ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA O
TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO SEGUNDO GRAU NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Pinheiro Marques.

Palmas/TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

F383a Ferreira, Livia Guimarães

Abordagem sistêmica como método adequado para o tratamento de conflitos no âmbito do segundo grau no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. / Livia Guimarães Ferreira. – Palmas, TO, 2025.

66 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.

Orientador: Vinícius Pinheiro Marques

1. Resolução de conflitos. 2. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
3. Mediação judicial. 4. Métodos adequados de solução de conflitos. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LÍVIA GUIMARÃES FERREIRA

**ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA O
TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO SEGUNDO GRAU NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 29 de agosto de 2025.

Banca Examinadora:

Professor Doutor Vinícius Pinheiro Marques

Orientador e Presidente da Banca

Universidade Federal do Tocantins - UFT

Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira

Universidade Federal do Tocantins – UFT (Membro Interno)

Professora Doutora Neide Aparecida Ribeiro (Membro Externo)

Universidade do Tocantins – UNITINS

Palmas/TO

2025

Aos meus pais, Juarez e Francisca, a quem honro e agradeço pela vida que me deram, pois dela vim e nela encontro a força para seguir. Vocês são a origem e a base de minha caminhada.

Às minhas irmãs, Daiany Cristina e Ana Paula, pelo vínculo de amor e cumplicidade que nos fortalece.

Aos meus sobrinhos, Alice, Pedro e Cecília, e ao tão recente anjinho no céu, símbolos da continuidade da vida e da pertença que atravessa as gerações.

Aos meus avós, Aprígio e Floriana (Vominha), Benício e Rosalina (Vovó Rosa), que, com sua história e exemplo, deixaram marcas de amor, cuidado, força e resiliência.

Aos meus bisavós, tataravós e a todos os meus antepassados, numa reverência hierárquica e amorosa, por tudo que viveram e enfrentaram para que hoje eu pudesse estar aqui, honrando o caminho que abriram.

Aos familiares tios (as), primos (as), cunhados (as), que, de forma direta ou indireta, torceram e me apoiaram nesta trajetória, e aos amigos que compartilharam comigo alegrias, desafios e aprendizados.

E também àqueles que ainda virão, como continuidade natural desse mesmo fluxo de vida. Dedico este trabalho a todos que, com presença, incentivo ou silêncio acolhedor, foram parte essencial deste processo.

Acolho tudo o que recebi daqueles que vieram antes de mim, e levo comigo, pois é nessa força que caminho para dar continuidade ao fluxo da vida, e que floresce o que ainda está por vir.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Vinícius Pinheiro Marques, meu orientador, pela paciência, dedicação e valiosa orientação, fundamentais para a construção desta pesquisa.

Aos Professores Doutores Tarsis Barreto Oliveira e Neide Aparecida Ribeiro, membros da banca examinadora, pela generosidade em compartilhar seus conhecimentos e contribuir com críticas e sugestões que enriqueceram este trabalho.

À Desembargadora Maysa Vendramini, minha chefe e líder, atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela confiança, incentivo de sempre ao aprimoramento profissional e acadêmico, e apoio constante durante o Mestrado.

À psicóloga Lorena Mercucci, por ter me apresentado ao universo das Constelações Familiares e me conduzido a um olhar mais sensível sobre os vínculos humanos, bem como dos profissionais amigos que construí ao longo da caminhada nos estudos sistêmicos.

Ao filósofo e terapeuta Bert Hellinger (in memoriam), criador das Constelações Familiares, cuja obra inspira novas formas de compreender os conflitos e ressignificar as relações no contexto jurídico.

Ao juiz Sami Storch, referência e pioneiro no desenvolvimento do Direito Sistêmico, e à facilitadora Janaína Ramos Vieira, pela presença e contribuição no curso da Abordagem Sistêmica como Método Adequado para o Tratamento de Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins realizado com os integrantes do Sistema de Justiça.

À Marília Naves Braudes, pela disponibilidade e generosidade em oportunizar um espaço físico apropriado para que esta pesquisa pudesse se desenvolver.

Aos amigos e colegas da Turma XI do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pelo companheirismo e apoio mútuo, em especial à Gisele Polidoro, Fernando Malheiros e Clodoaldo Júnior, com quem compartilhei mais de perto a jornada, as dores e os desafios deste percurso.

Aos colegas de longa jornada do Gabinete 06 e da Presidência do TJTO, pela parceria, apoio e compreensão, bem como à equipe da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), em especial ao Coordenador do Mestrado e à Secretária Sônia, pelo suporte institucional indispensável. Aos servidores ASCOM/CGJUS 2023/2025 e CECOM/TJTO 2025/2027, a quem agradeço em nome de Paula Marcia Bittencourt.

À Juliana Alencar, pelo incentivo desde a inscrição para seleção no Mestrado. A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, registro aqui minha profunda gratidão.

RESUMO

Este relatório técnico apresenta a abordagem sistêmica como alternativa adequada para o tratamento de conflitos no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A reflexão parte do reconhecimento de que a conciliação em instâncias superiores ainda encontra limitações de efetividade, o que reforça a busca por métodos capazes de promover uma justiça mais sensível às relações humanas. O objetivo central foi analisar de que forma o Direito Sistêmico, inspirado nas Constelações Familiares, pode contribuir para a pacificação social e para o fortalecimento da efetividade jurisdicional. A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter exploratório, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Foram utilizados dados secundários disponíveis em relatórios institucionais do CNJ, TJTO e CEJUSCs, a fim de compreender a realidade empírica da conciliação em segunda instância. Os resultados indicam que a perspectiva sistêmica favorece a compreensão integral dos conflitos, ampliando a possibilidade de soluções colaborativas e restaurativas. Conclui-se que a integração entre práticas sistêmicas e métodos autocompositivos tradicionais pode consolidar a cultura da paz e alinhar o Poder Judiciário aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, corroborando com a ODS 16 da agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Direito sistêmico. Conciliação. Tribunal de Justiça do Tocantins. Cultura da paz. Métodos adequados de solução de conflitos.

ABSTRACT

This technical report presents the systemic approach as an appropriate alternative for conflict resolution within the second instance of the Court of Justice of the State of Tocantins. The reflection arises from the recognition that conciliation in higher courts still facing limitations in effectiveness, which reinforces the search for methods capable of promoting a justice system that is more attentive to human relations. The main objective was to analyse how Systemic Law, inspired by Family Constellations, can contribute to social pacification and to the strengthening of judicial effectiveness. The research adopts a qualitative and exploratory approach, grounded in bibliographic review and documentary analysis. Secondary data from institutional reports of the CNJ, TJTO, and CEJUSCs were used to understand the empirical reality of conciliation in the second instance. The findings indicate that the systemic perspective favours a comprehensive understanding of conflicts, broadening the possibilities for collaborative and restorative solutions. It is concluded that integrating systemic practices with traditional consensual methods may consolidate a culture of peace and align the Judiciary with the United Nations Sustainable Development Goals, particularly to Goal 16 of the 2030 Agenda.

Keywords: Systemic law. Conciliation. Family Constellations. Court of Justice of Tocantins. Culture of peace. Appropriate dispute resolution methods.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– <i>Card</i> de divulgação das inscrições do curso	34
Figura 2	– Turma do curso	34
Figura 3	– Palestrante juiz Sami Storch	34
Figura 4	– Facilitadora Janaina Vieira	34
Figura 5	– Participantes: Coordenadoras do curso Juíza Odete Almeida e Lívia Guimarães, Juíza Renata Nascimento.....	35
Figura 6	– Encerramento do curso	35
Figura 7	– Facilitadores Janaina Vieira e o juiz Sami Storch com uma das coordenadoras da capacitação, Lívia Guimarães	35
Figura 8	– <i>Podcast</i> com o Juiz Sami Storch.....	36
Figura 9	– <i>Podcast</i> com a facilitadora Janaina Vieira.....	40
Figura 10	– Fórum Nacional de Mediação e Conciliação	46

LISTA DE ABREVIATURAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJTO	Tribunal de Justiça do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM INSTÂNCIAS SUPERIORES	14
2.1	Desafios da conciliação em 2º grau no sistema de justiça	15
2.1.1	Diagnóstico da justiça em 2º grau, e metas do CNJ	16
2.1.2	Panorama do sistema de conciliação em 2º grau	17
2.2	Métodos disponíveis para solução de conflitos em 2º grau	19
2.2.1	Conciliação e mediação	19
2.2.2	Inovação nos métodos de solução de conflito	19
2.3	Coprodução no sistema de justiça	20
2.4	Métodos adequados e a agenda 2030 da ONU	21
3	DIREITO SISTÊMICO E CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO	24
3.1	Leis sistêmicas	25
3.1.1	Hierarquia	26
3.1.2	Pertencimento	26
3.1.3	Equilíbrio entre o dar e o receber	27
3.1.4	A força das raízes e o movimento para o futuro	27
4	APLICAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO SISTÊMICO	29
4.1	Proposta para abordagem do direito sistêmico em 2º grau	30
5	RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO	31
5.1	Curso de abordagem sistêmica como método adequado para o tratamento de conflitos no âmbito do TJTO	31
5.2	Podcast direito sistêmico.....	35
5.3	Podcast aplicação de práticas sistêmicas no poder judiciário.....	40
5.4	Minuta de regulamentação da utilização das constelações sistêmicas nos centros judiciais de solução de conflitos e cidadania – CEJUSCS.....	44
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
	REFERÊNCIAS.....	50
	APÊNDICE A – REQUERIMENTO DE PROPOSTA DO CURSO DE ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA O TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO TJTO	57

APÊNDICE B – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA O TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO TJTO	60
APÊNDICE C – REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE <i>PODCAST</i> SOBRE A TEMÁTICA DE ABORDAGEM SISTÊMICA.....	62
APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE <i>PODCAST</i> SOBRE A TEMÁTICA DE ABORDAGEM SISTÊMICA.....	63
APÊNDICE E – REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSCS.....	64

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário atravessa um período de transição entre paradigmas distintos, marcados pela substituição de modelos analógicos da era industrial por estruturas digitais e automatizadas. No Estado do Tocantins, o judiciário tornou-se integralmente eletrônico, o que amplia a capacidade de tramitação processual, mas também expõe desafios relativos ao volume crescente de demandas judiciais.

Nesse contexto, observa-se a necessidade de adoção de métodos que possibilitem a celeridade processual, em consonância com as metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a que determina que o número de processos julgados anualmente supere o de processos distribuídos, desconsiderando os suspensos e sobrestados. Diante da função institucional do Judiciário em assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, torna-se recomendável considerar o fortalecimento de mecanismos autocompositivos.

A autocomposição consiste em método no qual as próprias partes constroem, de forma cooperativa, a solução para o conflito instaurado. Por meio da transação, concessões recíprocas são articuladas, permitindo, inclusive, a renúncia a pretensões ou o reconhecimento do dever de indenização por parte de quem anteriormente resistia ao pedido. Trata-se, portanto, de instrumento que favorece a solução ágil e satisfatória dos litígios.

A normatização processual civil vigente, representada pelo Código de Processo Civil de 2015, consagrou a autocomposição como norma fundamental (art. 3º), prevendo, de forma expressa, que o julgador promoverá, em qualquer grau de jurisdição, a busca pela solução consensual dos conflitos. Além disso, o dispositivo legal introduziu a previsão obrigatória de audiências de conciliação e mediação como etapa inicial do procedimento.

Observa-se, entretanto, que no âmbito do segundo grau de jurisdição, tais instrumentos são aplicados de forma reduzida. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins apresenta estruturas voltadas à conciliação e à mediação, como o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), porém com resultados aquém do potencial esperado.

As inovações trazidas pela Resolução nº 125/2010 do CNJ ampliaram a atuação de organizações e métodos alternativos de resolução de conflitos. Entre eles, destaca-se o Direito Sistêmico, que oferece abordagem diferenciada ao conflito e propõe soluções sustentadas em observações da dinâmica familiar e social das partes envolvidas. Essa perspectiva, desenvolvida por Bert Hellinger e introduzida no âmbito judicial brasileiro por Sami Storch, fundamenta-se na aplicação de leis sistêmicas e na técnica das constelações.

O Direito Sistêmico não constitui um novo ramo jurídico, mas sim uma forma alternativa de interpretação do direito, que pode ser aplicada de modo transversal às diversas áreas: cível, penal, empresarial, previdenciária, trabalhista, entre outras. Ao buscar a resolução real dos conflitos, promove uma abordagem restaurativa, evitando a perpetuação dos litígios por meio de processos sucessivos que não enfrentam a origem do problema.

Considerando os desafios observados no âmbito recursal e a atual disfuncionalidade dos métodos alternativos de resolução de conflitos em segundo grau de jurisdição no Estado do Tocantins, propõe-se a realização de pesquisa com o objetivo de diagnosticar os pontos críticos e sugerir mecanismos para a reformulação do Cejusc de 2º Grau. A pesquisa também buscará definir critérios que favoreçam a adesão das partes à autocomposição, contribuindo para a desjudicialização e para a melhoria na prestação jurisdicional.

Neste sentido, esta proposta apresenta natureza interdisciplinar, uma vez que abrange campos do Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direitos Humanos, além de gerar repercussões sociais positivas no âmbito da administração da justiça e na vida dos jurisdicionados tocantinenses.

2 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM INSTÂNCIAS SUPERIORES

A complexidade das demandas contemporâneas impõe aos Tribunais o desafio de preservar a segurança jurídica sem ignorar a necessidade de métodos mais eficazes para a resolução de litígios. A crescente judicialização das relações sociais, acompanhada do volume processual em escala ascendente, demonstra as limitações caracterizadas pelo modelo tradicional de heterocomposição. Diante desse cenário, destaca-se a valorização dos meios adequados para solução de conflitos, promovido especialmente pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Código de Processo Civil de 2015.

Verifica-se que a instância superior do Judiciário brasileiro, tradicionalmente voltada à uniformização da jurisprudência e à apreciação de matérias constitucionais e infraconstitucionais relevantes, vem incorporando progressivamente práticas autocompositivas. A inovação mais expressiva nesse sentido encontra respaldo em experiências práticas conduzidas por magistrados, como Sami Storch, que introduziu no sistema judicial a abordagem do Direito Sistêmico, fundamentada na Constelação Familiar desenvolvida por Hellinger (Viana, 2019, p. 7).

A Constelação Familiar Sistêmica, aplicada no campo jurídico, representa uma ferramenta capaz de identificar causas ocultas dos conflitos e gerar uma nova percepção entre as partes, promovendo reconciliação, compreensão e responsabilização (Santos, 2019, p. 12). Essa técnica tem sido utilizada em audiências de conciliação nos Tribunais de Justiça, especialmente no âmbito das varas de família, mas também vem sendo testada em litígios de natureza cível, penal e administrativa.

Nos Tribunais Superiores, a adoção de práticas restaurativas e integrativas encontra respaldo teórico e normativo. Estudos apontam que quando aplicada de forma voluntária e bem orientada, a vivência sistêmica possibilita a reconfiguração das posturas litigantes para um campo mais colaborativo, mesmo em situações já em grau de recurso (Viana, 2019, p. 7; Santos, 2019, p. 12).

Além disso, dados empíricos obtidos em projetos-piloto indicam índices elevados de acordo após a participação em sessões de constelação, como observado no Tribunal de Justiça da Bahia, onde se verificou taxa de conciliação superior a 90% em determinadas experiências (Serra Azul, [2019], p. 5-7).

A consolidação do Direito Sistêmico como método reconhecido de tratamento adequado de conflitos surge também da necessidade de revitalização da função jurisdicional.

O Direito Sistêmico integra a lógica da justiça restaurativa ao paradigma da complexidade, rompendo com o conflito jurídico e ofertando uma visão ampliada da realidade conflitiva.

A atuação sistêmica nos Tribunais é compatível com os princípios da cooperação e da boa-fé processual, previstos no artigo 6º do Código de Processo Civil (Brasil, [2025]). A técnica, ao não substituir o julgamento de mérito, mas ao oferecer espaço para reconstrução da narrativa entre as partes, atua como instrumento complementar de pacificação.

Do ponto de vista da política judiciária, as práticas sistêmicas, especialmente em instâncias superiores, promovem economicidade, desburocratização e efetividade. Além disso, alinham-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 16, que objetiva promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas (Vall, 2018, p. 10-14), a qual será explorada em capítulo próprio.

Neste sentido, a aplicação do Direito Sistêmico em Tribunais Superiores demanda regulamentação específica, capacitação contínua de magistrados e servidores, bem como o desenvolvimento de espaços institucionais apropriados, como Núcleos Sistêmicos vinculados aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs). Trata-se de medida recomendável para que a cultura da paz se consolide também nos graus recursais do Judiciário brasileiro.

Assim, pode-se concluir que a resolução de conflitos nos Tribunais Superiores, por meio do Direito Sistêmico, não apenas contribui para a diminuição do congestionamento processual, mas também inaugura uma nova postura institucional de escuta ativa, empatia e responsabilização compartilhada. Essa abordagem revela-se como caminho viável para a superação das limitações do modelo puramente adjudicatório, promovendo uma justiça mais acessível, eficiente e humanizada.

2.1 Desafios da conciliação em 2º grau no sistema de justiça

A conciliação no segundo grau de jurisdição enfrenta obstáculos estruturais, institucionais e culturais que limitam sua efetividade. Diferentemente do primeiro grau, onde há maior proximidade entre as partes e oportunidades mais frequentes de diálogo direto, os processos em fase recursal geralmente já passaram por diversas etapas litigiosas, o que pode intensificar resistências e reduzir a abertura para soluções consensuais.

Entre os principais desafios, destaca-se a ausência de uma política efetiva de incentivo à autocomposição nas instâncias superiores. Os Tribunais de Justiça, na maioria dos estados,

ainda não contemplam a atuação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) voltados ao segundo grau.

Além disso, a atuação de conciliadores é, muitas vezes, limitada por vínculos precários e remuneração por ato, o que dificulta o aperfeiçoamento técnico e a continuidade das práticas conciliatórias, pois na prática é para finalização dos atos, e não conciliação, com o diálogo aproximado e cuidadoso entre partes.

Outro fator limitante importante é a cultura do litígio, que ainda valoriza a sentença como único meio legítimo de solução de controvérsias. O que de fato não contribui para a implementação de métodos adequados de solução de conflito no contexto recursal, no qual se espera, com frequência, apenas uma resposta decisória do colegiado.

Além disso, a configuração dos procedimentos do segundo grau, cartesiana e com prazos rígidos, contribui para limitar as formas que busquem o diálogo entre as partes. Dessa forma, considera-se recomendável a ampliação de políticas institucionais voltadas à autocomposição no segundo grau, com adequações estruturais e metodológicas que estimulem uma cultura de pacificação e efetividade.

2.1.1 Diagnóstico da justiça em 2 grau, e metas do CNJ

De fato, a conciliação nos Tribunais é um dos pontos delicados do sistema judiciário brasileiro. Observa-se que o segundo grau é um espaço quase exclusivamente destinado ao julgamento em grau de recurso, no qual não há mais abertura para a tentativa de reaproximação das partes, limitando as possibilidades de resolução efetiva dos conflitos.

Há obstáculos que impedem a efetivação da conciliação nos processos em grau de recurso. Como contextualizado, com centralização no paradigma decisório, em que a solução jurisdicional prevalece sobre a cultura da pacificação. Atualmente os Tribunais têm restrição para o diálogo entre as partes, muitas vezes esgotadas pelas fases anteriores do litígio, tornando pouco viável o resgate da cooperação.

Além das pautas em que regimentalmente no Tribunal de Justiça do Tocantins são publicadas com cinco dias úteis de antecedência, somado ao processo eletrônico em que os julgamentos dos autos tramitam de maneira célere para dar cumprimento às metas do CNJ, o que demonstra um desinteresse das partes, bem como dos julgadores, uma vez que há metas para serem cumpridas.

A inexistência de políticas para autocomposição nos Tribunais Superiores dificulta o desenrolar dos processos. Os dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

demonstram que grande parte dos recursos interpostos são oriundos da insurgência da decisão do que de controvérsias jurídicas substanciais (Conselho Nacional de Justiça, 2022). O que ressalta a evidência da litigiosidade e favorece para o congestionamento processual, em desacordo com os princípios de eficiência e celeridade.

A Meta 1 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) estabelece que todos os tribunais do país devem julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento do que os que foram distribuídos no mesmo período, com o objetivo de combater o acúmulo de processos pendentes. Essa meta é monitorada continuamente e faz parte das Metas Nacionais do Poder Judiciário (Encontro Nacional do Poder Judiciário, 2025).

A Meta 3 do CNJ para o ano de 2025 consiste em estimular a conciliação nos processos judiciais. Essa meta visa promover a solução extrajudicial de conflitos, agilizando a tramitação dos processos e reduzindo o acúmulo de casos pendentes (Encontro Nacional do Poder Judiciário, 2025).

Neste cenário, as Metas Nacionais do CNJ, em especial a Meta 1 e a Meta 3, têm buscado fomentar práticas que incentivem a conciliação em todas as fases do processo, inclusive no segundo grau. Contudo, a sua implantação choca na ausência de estrutura compatível e de um plano institucional robusto. Como observado por Valadares (2020, p. 42-44), a cultura da sentença como solução exclusiva ainda predomina nas cortes superiores, dificultando a abertura para abordagens restaurativas e integrativas.

2.1.2 Panorama do sistema de conciliação em 2 grau

Ainda que existam Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) atuando em diversas unidades da federação, sua efetividade no âmbito recursal permanece reduzida. Muitos tribunais não contam com núcleos especializados em segundo grau, restringindo o acesso a meios adequados de solução de conflitos nessa etapa processual.

No Tribunal de Justiça do Tocantins a Resolução nº 28 de 19.09.24 dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências. E, em seu art.20 descreve:

Art. 20. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau (CEJUSC de 2º Grau) é órgão auxiliar do Tribunal de Justiça do Tocantins e vinculado ao NUPEMEC com finalidade de promover conciliações e mediações nas ações originárias do Tribunal de Justiça e nos recursos pendentes de julgamento.

§ 1º O CEJUSC de 2º Grau sedia-se no prédio do Tribunal de Justiça do Tocantins.

§ 2º Os desembargadores poderão enviar os processos em que haja possibilidade de acordo, sobretudo quando solicitado por uma das partes.

§ 3º O Desembargador Coordenador ou a Desembargadora Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau e a Coordenação do NUPEMEC poderão promover mutirões temáticos, solicitando aos desembargadores o envio de processos correlatos ao tema.

§ 4º As audiências de conciliação e sessões de mediação do CEJUSC de 2º Grau serão realizadas por servidores do NUPEMEC, devidamente capacitados, ou por profissionais credenciados (Tocantins, 2024a, [não paginado]).

De outra banda, um dos principais obstáculos identificados refere-se à precariedade contratual dos conciliadores, os quais exercem suas funções sem vínculo institucional estável e com remuneração por ato isolado. Tal modelo compromete a continuidade, a capacitação e o engajamento desses profissionais com a política pública de autocomposição (Serra Azul, [2019], p. 5-7). Conforme destacado por Viana (2019, p. 15), a ausência de plano de carreira e estímulo à formação permanente reduz a efetividade das práticas conciliatórias.

Outro fator relevante é a carência de reconhecimento institucional do papel da conciliação em grau recursal. É possível observar juízes e desembargadores que ainda tratam os métodos como etapa suplementar ou excepcional, e não com a força, de parte integrante da entrega jurisdicional. Essa linha de pensamento não valoriza os métodos consensuais e inviabiliza o seu fortalecimento no sistema de justiça. Como pontua Valadares (2020, p. 42-44), há necessidade de redefinição institucional do papel da conciliação, inclusive com revisão de normativas e incentivo à criação de equipes técnicas permanentes.

Ultrapassar os pontos acima exige investimentos estruturais e, especialmente, mudança cultural. A criação de programas específicos para a conciliação em segundo grau, com apoio do CNJ, pode colaborar com a efetividade das Metas do CNJ e com a humanização do processo judicial, a exemplo registre-se que visa erradicação do Registro Civil; Semana Nacional do Solo Seguro que tem por objetivo a Regularização Fundiária no país etc. que são programas em que o Tribunal de Justiça participa em conjunto com entidades parceiras em prol da sociedade, dando efetividade à justiça.

2.2 Métodos disponíveis para solução de conflitos em 2 grau

2.2.1 Conciliação e mediação

Os métodos tradicionais de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, vêm sendo cada vez mais valorizados no cenário jurídico. A mediação, em especial, vem ganhando espaço por sua capacidade de dar voz às partes envolvidas e criar soluções mais sustentáveis.

De acordo com Couceiro (2022, p. 131-136), a efetividade desses métodos depende, principalmente, da capacitação dos profissionais e da disposição das partes em colaborar com o processo. Quando há comprometimento, os resultados são expressivos: acordos mais rápidos, satisfação maior entre os envolvidos e redução do número de recursos interpostos.

Entretanto, o número de sessões de mediação em 2º grau ainda é bastante inferior ao ideal. O foco excessivo no julgamento técnico faz com que muitas cortes ignorem o potencial transformador dessas ferramentas. É preciso reverter essa lógica e investir em espaços estruturados para a mediação também em instâncias superiores.

2.2.2 Inovação nos métodos de solução de conflito

Diante das transformações sociais e da complexidade com um grande volume dos processos, têm-se desenvolvido alternativas inovadoras no campo da resolução de conflitos. A Justiça Restaurativa representa um desses avanços, estruturando-se sobre pilares como responsabilização, escuta e reparação dos danos. Inicialmente aplicada no contexto penal, essa abordagem tem sido adaptada com sucesso a conflitos cíveis e familiares.

No Planejamento Estratégico de 2021 a 2026, foi previsto a implantação da justiça restaurativa, como meio de mediação de conflitos no Tocantins:

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

Refere-se à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, **investimento na justiça restaurativa**, aperfeiçoamento do sistema penitenciário e estabelecimento de mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social. Pretende reduzir o número de processos, reduzir as taxas de encarceramento e fomentar ações de atenção ao interno e ao egresso, principalmente visando à redução de reincidência; e construir uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social. Atuar conjuntamente com os demais Poderes para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias (Tocantins, 2021, [não paginado]).

Outra abordagem é o Direito Sistêmico, inspirado na teoria das Constelações Familiares desenvolvida por Hellinger (2007, p. 55–56; 2012, p. 27). Esse método propõe a compreensão do conflito sob uma ótica ampliada, considerando aspectos transgeracionais, emocionais e relacionais. Ao utilizar técnicas de representação sistêmica, a constelação facilita o reconhecimento de padrões ocultos e permite uma reconfiguração mais consciente das decisões.

A experiência do magistrado Sami Storch no Tribunal de Justiça da Bahia foi pioneira na inserção da Constelação Familiar no contexto judicial. Conforme Storch (2015, p. 1-4), a técnica tem proporcionado redução de litígios reincidentes e elevado grau de resolutividade. Resultados semelhantes são observados em outros projetos, como relatado por Céspedes (2017, p. 19), que destaca o papel da constelação como catalisadora de soluções voluntárias e duradouras.

Lacerda (2017, p. 5-8) argumenta que a prática da constelação no Judiciário contribui não apenas para a celeridade processual, mas também para a humanização do atendimento e para a efetividade na pacificação social. Dessa forma, a aplicação do Direito Sistêmico auxilia como técnica complementar aos métodos tradicionais, atuando de modo preventivo e restaurativo nas relações jurídicas.

Assim, torna-se aconselhável o fortalecimento institucional dessas práticas nos Tribunais Superiores, com regulamentação específica, capacitação de facilitadores e estruturação de núcleos especializados vinculados aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. A inclusão do Direito Sistêmico no escopo das políticas judiciárias alinha-se, ainda, às diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que propõe, por meio do ODS 16, a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas.

2.3 Coprodução no sistema de justiça

O conceito de coprodução parte do princípio de que o serviço público não deve ser feito apenas para o cidadão, mas com o cidadão. No Judiciário, isso significa reconhecer que todos os atores do sistema juízes, servidores, partes e sociedade civil têm um papel fundamental na construção da justiça.

Ao aplicar a coprodução na mediação e na conciliação, cria-se um ambiente mais democrático, em que as soluções são construídas coletivamente. Isso aumenta o comprometimento com o acordo e fortalece a confiança institucional.

Lacerda (2017, p. 5-8) destaca que, quando há cooperação entre os atores do processo, os resultados são mais duradouros. O mesmo vale para o Direito Sistêmico: ao enxergar as pessoas como pertencentes a sistemas familiares e sociais complexos, propõe-se uma justiça mais conectada com a realidade.

A coprodução exige mudança de mentalidade: o juiz deixa de ser o único detentor da verdade; o conciliador passa a ser um facilitador; e o cidadão, um agente ativo na construção da solução. Essa transformação é fundamental para que a justiça seja realmente acessível, rápida e eficaz.

2.4 Métodos adequados e a agenda 2030 da ONU

A ODS 16 - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade a promoção de uma sociedade pacífica, e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e contribuindo com as instituições eficazes, responsáveis, e inclusivas em todos os níveis. Nos últimos tempos, o mundo vem enfrentando um momento delicado, em relação à paz, justiça, e a eficácia das instituições.

Dentre os desafios estão o acesso à justiça, a corrupção, a violência, o crime organizado e vulnerabilidade das instituições democráticas, os quais impedem a execução plena da ODS 16.

O sistema judiciário brasileiro, por sua vez, enfrenta desafios significativos devido à sobrecarga de processos, resultando em morosidade e ineficiência. Métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, arbitragem e Justiça Restaurativa, têm sido cada vez mais reconhecidos como formas eficazes de lidar com essas questões, colocando as partes envolvidas como protagonistas na busca por soluções.

Os dados levantados pelos anuais e sucessivos relatórios realizados pelo CNJ revelam o que, na prática, já é sentido: de fato, a Justiça brasileira pode ser considerada lenta. Além disso, é também ineficiente, já que aliada à grande espera pelo provimento judicial está uma enorme dificuldade em se conseguir entregar o bem a quem de direito (Bianchini, 2018, p. 18).

O Poder Judiciário brasileiro sofre com uma sobrecarga de demandas dos cidadãos que o procuram para solucionar suas questões acarretando lentidão, ineficiência e onerosidade à justiça e à sociedade. É necessário encontrar alternativas adequadas para a solução dos conflitos, a fim de solucionar e pacificar a relação humana ali existente (Paula, 2021, p. 20).

Duas características se destacam: a questão da remuneração insatisfatória dos conciliadores e os critérios de organização da pauta de audiência. Ambos são sinais de uma intenção mais voltada a resolver um problema de volume de casos do que de melhorar o sistema de solução de conflitos. E é neste ponto que a prática destoava do discurso (Bianchini, 2018, p. 117).

O Direito Sistêmico, fundamentado nas Constelações Sistêmicas e Familiares de Hellinger (2003, p. 36 *apud* Storch, 2015, p. 1-4), surge como uma abordagem inovadora na pacificação de conflitos, proporcionando resultados positivos, especialmente em questões familiares e relacionais. A aplicação dessas técnicas no judiciário tem demonstrado uma taxa de sucesso na fase conciliatória e baixa recidiva de processos.

Diferentemente dos enfoques tradicionais do Direito, que possui a tendência de concentrar os meios jurídicos e legais dos conflitos, o Direito Sistêmico pondera os sistemas familiares e sociais de forma abrangente, adotando a interconexão entre os indivíduos e suas relações.

Esse método parte da premissa de que os conflitos possuem raízes mais profundas do que os aspectos jurídicos aparentes, muitas vezes envolvendo questões emocionais, familiares e sistêmicas. Assim, o Direito Sistêmico procura não somente solucionar os conflitos de forma justa e eficaz, mas também proporcionar a cura e a reconciliação entre as partes.

A Constelação Familiar é um método terapêutico breve e eficaz na pacificação de conflitos relacionais, fundamentado nas Ordens do Amor. Sua aplicação no campo jurídico vem se expandindo, proporcionando benefícios como a inclusão de todos os envolvidos no ciclo do conflito e a busca por um equilíbrio nas relações.

A aplicação do Direito Sistêmico no contexto do ODS 16 contempla vários tópicos, no campo da promoção da paz seria com a abordagem sistêmica colaborar ao conduzir os conflitos de maneira mais integrativa e sistêmica, visando identificar e resolver as causas profundas dos conflitos.

No que diz respeito ao acesso à justiça, ainda dentro do panorama da ODS 16, a metodologia do Direito Sistêmico com a ponderação dos meios sistêmicos e emocionais no contexto fático, pode resultar num ambiente jurídico com mais inclusão e eficiente, pois permite a escuta das partes, com a sua compreensão, permitindo uma sensação de pertencimento.

De outra banda o Direito Sistêmico, ainda no contexto da ODS 16, pode colaborar para que sejam construídas novas Instituições com viés eficaz e responsável ao ocasionar uma

metodologia mais humana, e sensível às emoções, como a empatia, proporcionando um melhor tratamento de conflito, enaltecendo a confiança na justiça e nas instituições.

A prática da Constelação Familiar no judiciário brasileiro tem respaldo na Resolução nº 125 do CNJ e na Lei Processual Civil nº 13.105, de 16/03/2015. Em Minas Gerais, sua aplicação está regulamentada pela Portaria nº 3923/2021 da 3ª Vice-presidência do TJMG.

O Projeto ‘Constelar e Conciliar’, implementado em 2016, representa uma aplicação inovadora da terapia de constelação familiar nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resultando em uma média de 43% de acordos em processos selecionados (Brasil, 2016b).

Em suma, o Direito Sistêmico e a Constelação Familiar surgem como alternativas promissoras na resolução de conflitos, proporcionando uma abordagem humanizada e eficaz, com potencial para melhorar a eficiência e a celeridade da justiça brasileira.

3 DIREITO SISTÊMICO E CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Direito Sistêmico é um dos meios alternativos de resolução de conflito, um novo enfoque do Direito pela qual as relações jurídicas podem ser vistas e trabalhadas sob o aspecto da Ciência Jurídica e também à luz das Leis Sistêmicas: Hierarquia, Pertencimento e Equilíbrio.

Segundo Hellinger (2004, p. 9-12, 2005, p. 15-18, 2007, p. 55-56), a Constelação Familiar é uma metodologia de observação dos sistemas humanos com base em três leis sistêmicas: hierarquia, pertencimento e equilíbrio entre o dar e o receber. Essas leis regem as relações familiares, sociais e institucionais, e seu desrespeito resulta em desequilíbrios que se manifestam em forma de conflitos, doenças ou repetições de padrões destrutivos.

A Constelação Familiar teve origem na Alemanha, com Bert Hellinger, que integrou em sua abordagem elementos da fenomenologia, psicanálise, terapia familiar sistêmica e filosofias orientais. Sua prática foi inicialmente aplicada em contextos terapêuticos e, posteriormente, adaptada para diversos campos, como a educação, a saúde e, mais recentemente, o Direito.

De acordo com Hellinger (2005, p. 15-18), o método não visa encontrar culpados, mas identificar emaranhamentos sistêmicos e possibilitar soluções por meio da reconciliação e do reconhecimento dos vínculos. Esse enfoque preventivo e restaurativo gerou interesse em diferentes áreas, sendo posteriormente institucionalizado em práticas como as constelações organizacionais e, de forma mais recente, no contexto jurídico.

A inserção da Constelação Sistêmica no Judiciário brasileiro teve início com as experiências do juiz Sami Storch, na Comarca de Itabuna (BA), a partir de 2006. Conforme relatado por Storch (2015, p. 1-4), a aplicação das constelações familiares em audiências de conciliação e mediação resultou em soluções mais rápidas, acordos mais duradouros e maior satisfação das partes.

Segundo o autor, casos de alta litigiosidade, como disputas de guarda e pensão, puderam ser resolvidos com base no reconhecimento dos emaranhamentos familiares por trás do litígio. Assim, a abordagem sistêmica foi incorporada ao arsenal metodológico de solução de conflitos, com apoio de psicólogos, assistentes sociais e facilitadores formados em constelações.

A partir dos resultados positivos observados, outras comarcas brasileiras passaram a adotar a metodologia. Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa por meio da Resolução CNJ n 225/2016, que reconhece e organiza a contribuição das constelações no âmbito da Justiça Restaurativa, incentivando sua utilização em programas de mediação, conciliação e círculos familiares, contexto no qual as constelações familiares passaram a ser amplamente utilizadas.

Desde então, em pelo menos 16 estados e no Distrito Federal, a constelação sistêmica foi incorporada como ferramenta auxiliar na resolução de conflitos (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Além disso, instituições de ensino e tribunais de justiça passaram a promover cursos de formação para operadores do direito, ampliando o alcance da abordagem. O Direito Sistêmico, nesse sentido, não representa um novo ramo do direito, mas uma postura fenomenológica e integrativa frente aos conflitos humanos (Hellinger, 2007, p. 41).

Deste modo, abordagem sistêmica para o Direito inaugurou uma nova perspectiva sobre a atuação jurídica com a compreensão dos conflitos a partir das leis sistêmicas possibilitando um olhar mais amplo, que transcende os aspectos formais e alcança as causas profundas dos litígios. As experiências de Sami Storch, aliadas ao legado teórico de Bert Hellinger, compõem os pilares do Direito Sistêmico no Brasil.

3.1 Leis sistêmicas

A constelação familiar, desenvolvida por Bert Hellinger, fundamenta-se em três princípios que regem as dinâmicas dos sistemas humanos: hierarquia, pertencimento e equilíbrio. Esses princípios, denominados “leis sistêmicas”, têm como finalidade promover a harmonia e a ordem dentro das relações familiares, profissionais e sociais. Este capítulo apresenta uma abordagem das três leis sob a perspectiva da Hellinger Sciencia, conforme delineado nas obras do autor, com ênfase em seus desdobramentos práticos.

A hierarquia se refere ao respeito à ordem de chegada no sistema. O pertencimento assegura que todos os membros tenham direito a um lugar no sistema. O equilíbrio, por sua vez, regula a reciprocidade entre os membros, de modo que relações duradouras possam ser mantidas sem sobrecarga ou ressentimento (Hellinger, 2004, p. 9–12).

3.1.1 Hierarquia

A lei da hierarquia sustenta que, dentro de qualquer sistema, a ordem de chegada confere prioridade e deve ser respeitada, o respeito a ordem de precedência. Observa-se que, nas relações familiares, os pais ocupam um lugar anterior ao dos filhos; no ambiente profissional, o colaborador mais antigo ou o superior hierárquico tem precedência sobre os demais. Quando essa ordem é desconsiderada, podem surgir conflitos, resistências e desequilíbrio na estrutura relacional. Hellinger (2003, p. 43-47) enfatiza que a desordem hierárquica gera efeitos sistêmicos que comprometem o fluxo natural da vida e da cooperação entre os membros do grupo.

Hellinger (2003, p. 43-47) destaca que ao respeitar quem veio antes não implica submissão, mas sim reconhecimento. Esse reconhecimento não se limita à cronologia, mas também à contribuição de cada membro para a formação e sustentação do sistema. Nesse sentido, o posicionamento adequado de cada indivíduo em sua linha temporal contribui para um ambiente mais estável e colaborativo.

3.1.2 Pertencimento

A segunda lei sistêmica refere-se ao pertencimento, destacando a inclusão de todos os envolvidos no ciclo sistêmico. Todo indivíduo que faz parte de um sistema tem o direito de ser reconhecido como membro desse grupo, independentemente de seu comportamento, papel desempenhado ou histórico (Hellinger, 2003, p. 43-47). Quando alguém é excluído ou negado dentro de um sistema, o equilíbrio global é afetado. Essa exclusão pode se manifestar por meio de silêncios, rejeições ou estigmas. Para restabelecer a harmonia, é recomendável que todos os membros sejam reconhecidos e integrados.

Diversos exemplos demonstram essa dinâmica. Casos de abortos não reconhecidos, relacionamentos encerrados de forma abrupta ou membros com comportamentos considerados inadequados, quando excluídos, geram desequilíbrio. A abordagem sistêmica sugere que o reconhecimento simbólico e afetivo desses indivíduos permite ao sistema recuperar sua força e estabilidade.

3.1.3 Equilíbrio entre o dar e o receber

O equilíbrio entre o dar e o receber é a terceira lei sistêmica, diz respeito a manutenção de uma reciprocidade saudável. Em qualquer relação duradoura, existe uma tendência à compensação: o que é recebido desperta, naturalmente, o desejo ou a disposição de retribuir. Essa reciprocidade contribui para a manutenção da relação e para o desenvolvimento da confiança mútua.

Hellinger (2003, p. 43-47) aponta que, quando há um desequilíbrio persistente, seja por excesso de doação ou de recepção, um dos membros pode se afastar. Este afastamento ocorre por não se sentir à altura do que recebeu ou por sentir que oferece mais do que recebe. O equilíbrio não pressupõe uma equivalência aritmética, mas uma proporcionalidade percebida como justa pelas partes envolvidas.

Nas relações familiares, esse princípio se manifesta na forma de gratidão. Os filhos, por exemplo, jamais poderão devolver aos pais tudo o que receberam, mas podem expressar gratidão e seguir com suas vidas de maneira plena. No âmbito profissional, a troca justa de serviços por remuneração e reconhecimento representa esse equilíbrio. Sempre evitando extremos e buscando um meio-termo nas interações é crucial para preservar a dignidade e a harmonia nos relacionamentos. Nesse contexto, a liberdade individual de tomar decisões é respeitada, reconhecendo que cada pessoa tem o direito de moldar seu destino.

3.1.4 A força das raízes e o movimento para o futuro

A perspectiva sistêmica propõe que a força de um indivíduo está diretamente relacionada ao seu vínculo com as origens. Tomar as próprias raízes significa aceitar os pais tal como são, com suas limitações e virtudes, reconhecendo-os como fonte da vida. Essa aceitação incondicional é um passo fundamental para que o indivíduo possa assumir o controle consciente de sua trajetória.

Hellinger (2003, p. 43-47) salienta que a vida é um movimento para frente, e esse movimento depende da reconciliação com o passado. O que ocorreu não pode ser mudado, mas o modo como se lida com os eventos passados pode ser transformado. A escolha de como viver as consequências das experiências está no presente. Dessa forma, cada pessoa pode posicionar-se como protagonista de seu próprio destino.

Pode-se concluir que as leis sistêmicas formuladas por Hellinger oferecem um modelo teórico e prático para compreensão das relações humanas. A aplicação dos princípios de

hierarquia, pertencimento e equilíbrio contribui para a reorganização de sistemas familiares e sociais, favorecendo relações mais saudáveis e funcionais. Além disso, o reconhecimento das raízes e a tomada de decisões conscientes frente às experiências vividas ampliam o potencial de crescimento e autonomia do indivíduo no contexto sistêmico.

4 APLICAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO SISTÊMICO

A implementação prática do Direito Sistêmico no Judiciário brasileiro tem se consolidado por meio de projetos inovadores que unem a técnica das Constelações Familiares com a mediação judicial. Um dos exemplos mais relevantes é o projeto “Constelar & Conciliar”, concebido em 2016 sob a supervisão da professora Adhara Campos no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). O projeto utilizou as Constelações Sistêmicas como ferramenta de apoio à resolução pacífica de conflitos, criando um espaço de escuta qualificada, empatia e compreensão profunda das causas emocionais que sustentam os litígios (Brasil, 2016a).

Esse projeto abriu caminho para que outras iniciativas similares fossem implantadas em diferentes estados brasileiros. A disseminação do método ganhou força com o reconhecimento institucional por parte de diversos tribunais, o que evidencia a importância da regulamentação legal e da construção de diretrizes éticas e operacionais para sua aplicação (Campos, 2016, p. 260).

Tribunais como os de Minas Gerais, Bahia, Brasília e Rondônia aderiram à abordagem sistêmica, cada qual com adaptações às suas realidades regionais e institucionais. Em Minas Gerais, por exemplo, o método tem sido usado em varas de família e infância. Na Bahia, oficinas de constelação têm sido oferecidas em parceria com faculdades e centros de mediação. Em Rondônia, a abordagem foi incorporada em programas de Justiça Restaurativa.

A adoção dessas práticas responde a lacunas identificadas por estudos como os de Céspedes (2017, p. 19) e Cunha (2020, p. 52-55), que apontam a dificuldade dos métodos tradicionais em lidar com a complexidade emocional dos litígios familiares. A constelação, nesse contexto, não substitui o processo, mas o complementa com uma escuta mais sensível, favorecendo o surgimento de soluções verdadeiramente transformadoras.

Como ferramenta de inovação social, o Direito Sistêmico tem mostrado grande capacidade de impacto positivo. Segundo Araújo (2019, [não paginado]), a principal virtude da prática é trazer consciência às partes sobre suas responsabilidades sistêmicas, o que, muitas vezes, dissolve o conflito antes mesmo que ele precise ser judicializado. A proposta é, portanto, menos adversarial e mais colaborativa, indo ao encontro do que Bianchini (2018, p. 27) chama de “Cultura de Paz” no Judiciário.

4.1 Proposta para abordagem do direito sistêmico em 2 grau

A aplicação do Direito Sistêmico em instâncias superiores, como o segundo grau de jurisdição, ainda é um campo em construção. Um dos principais desafios está na estruturação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) de 2º Grau, que hoje operam de maneira limitada em relação ao potencial transformador das práticas sistêmicas.

No Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), por exemplo, observa-se a necessidade de reformular o funcionamento do CEJUSC de 2º Grau para incorporar metodologias que priorizem a escuta, o pertencimento e a responsabilização das partes. A criação de uma normativa da abordagem sistêmica nas conciliações é uma das propostas concretas que pode tornar isso viável.

Essa normativa deverá conter diretrizes práticas para a atuação de magistrados, conciliadores e servidores, incorporando os princípios das Leis Sistêmicas: Hierarquia, Pertencimento e Equilíbrio, bem como técnicas de comunicação não violenta, escuta ativa e organização de oficinas de constelação.

Melo (2022, p. 92-94) aponta que um dos caminhos para viabilizar essa mudança está na formação continuada dos profissionais da Justiça, com ênfase no desenvolvimento de competências voltadas à dimensão socioemocional e à sensibilidade sistêmica. Essa qualificação contribuiria para um atendimento mais humanizado ao jurisdicionado, mesmo em contextos recursais tradicionalmente associados à técnica e à objetividade jurídica.

Ademais, a institucionalização da abordagem sistêmica no segundo grau pode funcionar como uma estratégia de racionalização processual, ao evitar que demandas que poderiam ser resolvidas de maneira consensual avancem até os tribunais superiores. Tal perspectiva dialoga com os objetivos do Conselho Nacional de Justiça e com as diretrizes internacionais voltadas à garantia da duração razoável do processo e da efetividade da tutela jurisdicional, conforme destacado por Couceiro (2022, p. 131-136).

Assim, observa-se que a proposta de mudança não é apenas estrutural, mas também cultural, de inserir no ambiente recursal a lógica da cooperação em vez da competição, do entendimento em vez da imposição. Isso transformaria o CEJUSC de 2º Grau em um espaço de real pacificação social e não apenas de resolução técnica de recursos. Diante disso, apresenta-se a minuta de portaria para regulamentação da utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e nas práticas restaurativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

5 RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

Primeiramente, foi elaborado referencial teórico já relatado nas páginas anteriores e nas próximas páginas listamos os produtos bibliográficos.

5.1 Curso de abordagem sistêmica como método adequado para o tratamento de conflitos no âmbito do TJTO

Curso de Abordagem Sistêmica como Método Adequado para o Tratamento de Conflitos no Âmbito do TJTO (Apêndice A e Apêndice B).

Autora:

Lívia Guimarães Ferreira – Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Universidade Federal do Tocantins – UFT/ Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

O Direito Sistêmico e a Constelação Familiar são abordagens inovadoras e eficazes para a resolução de conflitos familiares, que consideram não apenas os aspectos jurídicos, mas também os emocionais e relacionais envolvidos nas questões familiares.

Sendo assim, considerando a relevância e a crescente demanda por métodos adequados para tratamento de conflitos, a requerente identificou a necessidade de aprimoramento dos conhecimentos na área de Direito Sistêmico e Constelação Familiar. E ainda, considerando a necessidade de aprimoramento das atividades jurisdicionais e administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a necessidade de orientação e treinamento de novos profissionais.

Além disso, sopesando que a Coordenadoria da Cidadania vinculada a Corregedoria Geral da Justiça, dispõe no art. 90 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que “À Coordenadoria da Cidadania incumbe: I - planejar e executar todas as ações decorrentes da efetivação dos Projetos “Meu Pai, Meu Presente”, “Constelação Familiar” e outras ações com a mesma finalidade social e de cidadania;”

Insta salientar, que o Direito Sistêmico e a Constelação Familiar são abordagens que buscam uma compreensão mais profunda dos conflitos, considerando não apenas os aspectos jurídicos, mas também os emocionais e relacionais.

O Direito Sistêmico, fundamentado nas Constelações Sistêmicas e Familiares de Bert Hellinger, surge como uma abordagem inovadora na pacificação de conflitos, proporcionando resultados positivos, especialmente em questões familiares e relacionais. A aplicação dessas técnicas no judiciário tem demonstrado uma taxa de sucesso na fase conciliatória e baixa recidiva de processos.

A realização de um workshop especializado nessas áreas contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, possibilitando uma atuação mais eficaz e humanizada junto aos jurisdicionados.

Diferentemente dos enfoques tradicionais do Direito, que possui a tendência de concentrar os meios jurídicos e legais dos conflitos, o Direito Sistêmico pondera os sistemas familiares e sociais de forma abrangente, adotando a interconexão entre os indivíduos e suas relações.

Esse método parte da premissa de que os conflitos possuem raízes mais profundas do que os aspectos jurídicos aparentes, muitas vezes envolvendo questões emocionais, familiares e sistêmicas. Assim, o Direito Sistêmico procura não somente solucionar os conflitos de forma justa e eficaz, mas também proporcionar a cura e a reconciliação entre as partes.

A Constelação Familiar é um método terapêutico breve e eficaz na pacificação de conflitos relacionais, fundamentado nas Ordens do Amor. Sua aplicação no campo jurídico vem se expandindo, proporcionando benefícios como a inclusão de todos os envolvidos no ciclo do conflito e a busca por um equilíbrio nas relações.

Vale ressaltar que a ODS 16 - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade a promoção de uma sociedade pacífica, e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e contribuindo com as instituições eficazes, responsáveis, e inclusivas em todos os níveis.

A aplicação do Direito Sistêmico no contexto do ODS 16 contempla vários tópicos, no campo da promoção da paz seria com a abordagem sistêmica colaborar ao conduzir os conflitos de maneira mais integrativa e sistêmica, visando identificar e resolver as causas profundas dos conflitos.

No que diz respeito ao acesso à justiça, ainda dentro do panorama da ODS 16, a metodologia do Direito Sistêmico com a ponderação dos meios sistêmicos e emocionais no contexto fático, pode resultar num ambiente jurídico com mais inclusão e eficiente, pois permite a escuta das partes, com a sua compreensão, permitindo uma sensação de pertencimento.

O workshop tem como objetivo capacitar os participantes vinculados ao Sistema de Justiça no Estado do Tocantins (Figura 1, Figura 2, Figura 3, Figura 4, Figura 5, Figura 6 e Figura 7) a compreenderem melhor as dinâmicas familiares e a aplicarem esses conhecimentos na prática jurídica, proporcionando uma atuação mais humanizada e eficaz, atendendo ao disposto na ODS 16, prevista na agenda 2030 da ONU.

Tema: Abordagem sistêmica como método adequado para tratamento de conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Público-Alvo: Juízes, Servidores, conciliadores, advogados, estudantes de Direito, dentre outros.

Conteúdo Programático:

Introdução à Abordagem Sistêmica.

Princípios e fundamentos da Abordagem Sistêmica.

Aplicação da Abordagem Sistêmica nas conciliações.

Estudos de casos e exemplos práticos de outros Tribunais.

Exercícios práticos para aplicação dos conceitos aprendidos.

Comissão Organizadora

Odete Batista Dias Almeida Titulação: Doutora Cargo/Função: Juíza de Direito

Lívia Guimarães Ferreira Titulação: Especialista Cargo/Função: Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça

Facilitadores

Sami Storch. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia. Mestre em Administração Pública e Governo (Fundação Getúlio Vargas – SP). Pioneiro mundial no uso da Constelação Familiar no Judiciário. Autor do conceito e do blog “Direito Sistêmico”.

Janaína Ramos. Servidora do Tribunal de Justiça de São Paulo, há 30 anos. Gestora do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos de São Vicente. Docente em Pós-Graduação. Palestrante. Mestranda em Psicologia Sistêmica – CUDEC – México. Bacharelada em Psicanálise, pela Uninter. Bacharela em Administração de Empresas, pela Uninove. Pós-Graduada em Direito Sistêmico – Hellinger Schulle – Faculdade Innovare. Pós-Graduada em Direito Educacional – IEC Santista. Extensão Universitária em Conciliação e Mediação, pela Escola Paulista de Magistratura-SP. Extensão em Mediação Transformativa, pela Escola Superior do Ministério Público. Extensão Universitária em Direito Sistêmico – Hellinger Schulle – Faculdade Innovare.

Figura 5 – Participantes: Coordenadoras do curso Juíza Odete Almeida e Livia Guimarães, Juíza Renata Nascimento



Fonte: Tocantins (2024c).

Figura 6 – Encerramento do curso



Fonte: Tocantins (2024c).

Figura 7 – Facilitadores Janaina Vieira e o juiz Sami Storch com uma das coordenadoras da capacitação, Livia Guimarães



Fonte: Tocantins (2024c).

5.2 Podcast direito sistêmico

O avanço da abordagem sistêmica no contexto jurídico brasileiro tem encontrado em Sami Storch uma figura de notável referência. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia

e pioneiro na introdução da constelação familiar no sistema judicial, Storch tem promovido uma profunda reflexão sobre os limites do direito tradicional e a necessidade de ampliação de seu alcance por meio de práticas restaurativas e integrativas (Apêndice C e Apêndice D). Em diálogo, apresenta os pressupostos desenvolvidos por Bert Hellinger (Figura 8), criador das constelações familiares, evidenciando que o chamado Direito Sistêmico não se coloca como uma ruptura, mas como uma extensão do próprio direito, alicerçado no seu propósito essencial de pacificação dos conflitos.

Figura 8 – Podcast com o Juiz Sami Storch



Fonte: Tocantins (2024d).

Ao longo do *podcast* “A CGJUS TÁ ON - Episódio 6”, conduzido com escuta sensível, Storch revela que o Direito Sistêmico propõe um olhar que transcende a lógica formal dos autos, buscando compreender os vínculos invisíveis que sustentam os conflitos judiciais. Ele explica que a abordagem sistêmica se baseia em três leis fundamentais: pertencimento, hierarquia e equilíbrio, e que, quando desrespeitadas, geram repetições de padrões destrutivos ao longo de gerações. A constelação familiar, nesse sentido, atua como ferramenta de revelação e cura desses emaranhamentos sistêmicos, permitindo que os indivíduos passem a agir a partir de um lugar de consciência, e não mais reféns de histórias familiares inconscientes:

é uma abordagem para que o direito tradicional amplie a sua percepção e vá além da racionalidade que estão nos autos. Então, o direito sistêmico, ele parte de um princípio, ele tem base nas constelações familiares e nas ordens... que regem os relacionamentos. Então, através das constelações familiares, o Bert Hellinger, que foi o criador das constelações e que eu tive a oportunidade de conhecer, ele descobriu a existência dessas três leis básicas. que as pessoas seguem essas leis, às vezes, sem perceber. E por causa dessas leis, quando elas não são observadas, as pessoas se envolvem em conflitos intermináveis. Elas repetem padrões de dificuldades, de sofrimento, de violência que gerações da sua família já viveram. E o direito sistêmico, ele compreende o indivíduo como resultado de toda essa ancestralidade, de todos que pertencem a um sistema familiar. Então, não é um

indivíduo apenas, ele é membro de um sistema. E as ações, as atitudes estão todas vinculadas, consciente ou inconscientemente. Quando se torna consciente, ele consegue se liberar. E consegue agir de uma forma adulta, da forma que ele quer na vida e fazer. É algo diferente, o que ele quiser da própria vida. Mas quando não é consciente, quando essas leis agem ocultamente, a pessoa é escrava do inconsciente e acaba repetindo aquilo que ela mais rejeitou. Então o direito sistêmico lhe propõe a reconhecer, compreender essas leis sistêmicas (Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]).

Storch descreve com clareza o modo como aplica essas dinâmicas sistêmicas no Tribunal de Justiça da Bahia, revelando que estas ocorrem por meio do convite de representantes para simbolizar membros da família em disputa, como ocorre frequentemente em processos de divórcio litigioso. Com isso, torna-se possível trazer à luz a dor oculta por trás da narrativa acusatória, dor que muitas vezes decorre do rompimento de vínculos importantes e do não reconhecimento da história compartilhada. O juiz observa que ao permitir que representantes verbalizem frases como “foi muito difícil para mim” ou “eu te amei muito”, é possível acessar um nível mais profundo de consciência, o que reverbera inclusive no bem-estar dos filhos envolvidos no conflito (Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]).

As cenas descritas por Storch demonstram que as práticas sistêmicas são profundamente humanas e visam restaurar o fluxo da vida nos sistemas familiares, mesmo sem a necessidade de reconciliação conjugal. Trata-se de liberar as pessoas do aprisionamento psíquico em que se encontram, muitas vezes enredadas em ressentimentos, culpas e lealdades inconscientes (Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]). Enfatiza em sua fala que o impacto é visível: filhos que antes se mostravam emocionalmente fragilizados, por se verem obrigados a rejeitar um dos genitores, passam a se sentir legitimados e amparados; pais e mães reconhecem mutuamente a importância que tiveram um para o outro; os vínculos se reorganizam com mais amorosidade e respeito:

[...] São muitas situações. Mas, esse mesmo casal que tá representando um casal em divórcio, eu peço pra eles se olharem nos olhos. Aí eles se olham. Algo se movimenta neles. Começam a se emocionar. Aí eu peço pra um dizer pro outro. Foi muito difícil pra mim. Quando fala isso, algo desabafa. Porque quando ele diz que foi muito difícil, ele já tá dizendo que foi importante. Porque quando as pessoas tratam o outro como, ah, você é um nada. Você morreu pra mim. Tá tratando como se você não tivesse importância. Aí acaba aquele teatro. A coisa fica séria. Aí fala, que pena que não deu certo. Olha, que pena. Alguém que tá sentindo uma dor que não deu certo é porque sabe que perdeu algo importante. Eu tive algo importante com você. Aí eles se emocionam. Aí os filhos começam a se aproximar. Quando um tava falando mal do outro, os filhos iam se distanciando. Quando eles se olham nos olhos, os filhos já começam a olhar. Eles nem olhavam. Os filhos não olham pros pais. Quando os pais se olham nos olhos, os filhos também se sentem autorizados a olhar. Aí o pai diz... A mãe diz para o pai, você foi muito importante para mim. Algumas das coisas mais importantes da minha vida é graças a você. Que pena que não deu certo. Eu te amei muito. Eu não preciso forçar as pessoas a dizerem. As pessoas não querem dizer. Nós usamos representantes para isso. Mas cria-se uma

dinâmica que ressoa. As pessoas que estão assistindo sabem que aquilo é verdade. As pessoas se curam internamente. É a história delas. Então elas aprendem a dinâmica, que os filhos se aproximam, até chegar ao ponto de a mãe dizer para o pai, o pai dizer para a mãe, olhar para os filhos e falar, meu filho, essa é sua mãe. Eu escolhi. Meu filho, esse é seu pai. E agora está tudo bem. Tudo bem se você olhar para ele como seu pai. Os problemas que eu tive, que eu tenho com ele, com ela, são entre nós dois. Não tem nada a ver com você. Nós tivemos bons momentos também. Foi desses bons momentos que vocês nasceram. Os filhos, em geral, vêm de bons momentos. Aí os bons momentos ficam esquecidos. Mas ao dizer isso, o filho se sente amado. Ele sente o pai. Eu tenho direito. Eu nasci de um bom momento. Então eu tenho o direito de ser bom. E quando os pais se autorizam, um ao outro, autorizam os filhos a tomarem o pai como pai. A mãe como mãe, isso está além de qualquer julgamento. Não se trata de dizer se o que ela fez foi certo ou errado. Para o coração dos filhos, isso não tem a menor importância. Os filhos são muito contaminados com narrativas que as pessoas falam. Com questões mal resolvidas. E quando o pai fala mal da mãe, o filho fica com aquela imagem. A mãe fala mal do pai, o filho fica com aquela imagem. E fica rejeitando os pais. E vai sofrer ao longo da vida. Ele vai procurar aqueles pais que ele não pôde ter no coração. Então, quando é feito um exercício como esse, os filhos se aproximam. E os pais começam a se olhar com mais amor. Isso independente de ficarem juntos ou não (Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]).

Importante frisar que Storch enfatiza que tais práticas não substituem o direito positivo, nem pretendem usurpar o papel das normas ou dos profissionais técnicos, como psicólogos ou advogados. Pelo contrário, elas se somam às práticas tradicionais como alternativas restaurativas eficazes, especialmente quando os modelos convencionais mostram-se insuficientes. O juiz reconhece, com lucidez, que uma sentença não resolve os conflitos se não houver mudança na postura interna dos envolvidos (Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]). Quando alguém continua recorrendo, descumprindo decisões ou reincidindo em atos de violência, a formalidade jurídica se revela impotente diante de dores que exigem reconhecimento, não apenas punição:

A proposta não é dizer para as pessoas o que elas devem fazer das suas vidas. Tem que ficar junto, não tem que ficar junto. Não é por aí. É para que as pessoas possam se liberar. Uma frase que nós usamos muito também é dizer: Agora eu fico só com o que é meu. E eu deixo você com o que é seu. E agora eu te libero e eu me libero. Que bacana, né? Só que isso traz uma autorresponsabilidade. Isso tem um preço. Tem um preço. E não é todo mundo que quer pagar. Porque tem pessoas que preferem ficar culpando. Culpando porque elas são inocentes. Tem uma facilidade nisso. Tem uma vantagem, né? Pode cobrar à vontade. Não assume responsabilidade nenhuma. Não. Não quer resolver o problema, na verdade. Não resolve. Nem o problema do outro, nem o próprio, né? Não resolve. As pessoas continuam enganchadas. O processo não vai resolver nada. Então, o que uma dinâmica dessa faz? Ela mostra que a justiça tradicional, se nós colocarmos como adversários as partes, numa situação como essa, que tem um vínculo de amor envolvido, que tem um projeto como filhos envolvidos, se for adversarial, vai dar errado. Pode até resolver o processo, mas os filhos vão pagar caro por isso. Resolver na base de um ganhar e o outro perder. Não tem outra solução possível, a não ser um reconhecimento de cada um ser como é. Se quiserem cobrar um do outro, eles têm todo o direito, como adultos. Como adultos. Fizemos os filhos juntos, nós temos uma corresponsabilidade. Vem cá, porque eu preciso da sua ajuda, porque eu não estou dando conta. Os filhos não têm nada a ver com isso. É assunto para adultos [...] (Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]).

No transcorrer do bate-papo ressalta que na prática judiciária, a constelação familiar tem sido aplicada em diferentes áreas, e uma delas é a vara de família, bem como vara criminal, e que seus resultados são expressivos, inclusive em termos estatísticos. Storch destaca que os índices de conciliação superam 90% nos casos em que essas práticas são ofertadas de forma voluntária, respeitosa e técnica. Contudo, alerta que não se trata de fórmula mágica ou panaceia. É preciso preparo, ética, sensibilidade e, sobretudo, respeito aos limites de cada pessoa. O magistrado denuncia que, em algumas situações, práticas inadequadas por parte de profissionais mal capacitados geraram resistência e críticas ao movimento, o que reforça a necessidade de responsabilidade e maturidade no trato com metodologias que tocam o íntimo humano (Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]).

Ao final da entrevista, Storch oferece uma síntese tocante ao afirmar que “o essencial é invisível aos autos”, num jogo de palavras que remete à célebre frase de Saint-Exupéry (2007 [não paginado] *apud* Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]).

O pessoal conhece a frase do Pequeno Príncipe, né? Isso. Que é o essencial é invisível aos olhos. Mas trabalhando com processos na justiça, nós vemos que os autos... As petições são a tradução racional. O advogado busca um argumento racional para fazer um pedido naquilo que é previsto na lei. Mas muitas vezes o essencial não é nada daquilo. Muitas vezes aquilo lá até esconde algo que não está sendo dito. Porque se o que está sendo dito fosse suficiente, as pessoas não estariam com aquele problema há tanto tempo. Então o essencial às vezes é um agradecimento. Às vezes é um reconhecimento. Às vezes é uma mudança de postura. Em vez da pessoa olhar assim com o nariz empinado, ela reconhecer que a outra pessoa fez muito por ela. Então muitos dos conflitos podem ser destravados, desbloqueados. A solução se desbloqueia por conta de um movimento essencial, de um olhar essencial. Reconhecer que alguém que eu sempre julguei, que eu reclamei, que eu briguei por tanto tempo, de repente ela tem um grande amor por alguém que ela perdeu. De repente tem um relacionamento anterior dela, tem um filho que ela perdeu, uma mãe que morreu de forma precoce, onde o coração dela está olhando e que eu não estava vendo. E eu achando que eu era melhor que ela. Mas não, às vezes é só um olhar. E quando eu reconheço, eu falo, agora eu vejo. Agora eu vejo a sua força, agora eu vejo o seu amor. E ela se sente dignificada. E ela me... Não precisa também me agredir, porque agora ela se sente vista. Então, existem diversas técnicas, frases, compreensões envolvidas nisso que o Bert Hellinger classificou como uma ciência dos relacionamentos. Eu vejo que é. Não é uma ciência de pesquisa científica, de método científico, mas é uma ciência porque é um campo de estudo, de compreensão sobre os relacionamentos humanos. E é o essencial, é o que importa, que é invisível aos autos (Temporada 2 [...], 2024a, [não paginado]).

As petições, por mais bem elaboradas que sejam, não capturam as dimensões afetivas, psíquicas e ancestrais que estão na base dos litígios. Assim, o Direito Sistêmico propõe uma virada de paradigma: da verdade jurídica para a verdade do coração; do formalismo para a escuta; da lógica punitiva para a reconexão com os vínculos. A constelação familiar, quando aplicada com ética e sensibilidade, torna-se, então, uma das portas mais eficazes de uma justiça que deseja não apenas julgar, mas curar.

Esse percurso conduz àquilo que Storch declara como uma das maiores contribuições da abordagem sistêmica: “fazer algo valer a pena”. Para ele, vale a pena olhar para o outro com humanidade, reconhecer a história que se viveu juntos, perceber que por trás de cada atitude existe uma lealdade, um amor ferido, um desejo de pertencer. Vale a pena investir numa justiça que se permite ser instrumento de transformação, onde cada pessoa possa ser respeitada como membro de um sistema, com dignidade, com responsabilidade e com possibilidade de novos começos.

O podcast pode ser acessado pelo link <https://corregedoria.tjto.jus.br/comunicacao/podcast/49> no site da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

5.3 Podcast aplicação de práticas sistêmicas no poder judiciário

No episódio 18 do podcast “A CGJUS TA ON”, intitulado *Aplicação de práticas sistêmicas no Poder Judiciário*, a servidora do Tribunal de Justiça de São Paulo, Janaína Ramos Vieira (Figura 9), compartilha suas experiências acumuladas ao longo de 15 anos de atuação com a abordagem sistêmica. Gestora do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos (CEJUSC) em São Vicente, oferece um relato envolvente que vai da sua vivência pessoal à aplicação institucional da constelação familiar no Judiciário, sempre com foco na promoção da conciliação e soluções mais humanas para conflitos complexos.

Figura 9 – Podcast com a facilitadora Janaina Vieira



Fonte: Tocantins (2024e).

Janaína inicia contando sua descoberta da constelação não como técnica isolada, mas como um caminho de autoconhecimento. Ao narrar sua história pessoal, marcada por uma

amizade de sete anos que se tornou parceria conjugal, ilustra como os padrões inconscientes herdados moldam escolhas afetivas e profissionais. Nesse relato, ela evidencia o conceito central da proposta sistêmica: a existência de pontos cegos resultantes das ordens invisíveis da família de origem. Esses pontos cegos, quando reconhecidos e revelados, oferecem novos potenciais para transformar o destino tanto individual quanto coletivo.

A partir desse despertar, Janaína destaca, que ela e o esposo passaram a estudar a constelação, sem a intenção inicial de ensinar ou aplicar, mas para si mesmos. Como efeito natural, esse aprendizado se expandiu para grupos de atendimento e mediações sistêmicas com casais em crise, todos realizados nos finais de semana como complemento à sua atividade forense regular, pois Janaína é servidora há três décadas. Nesses encontros, enfatiza, os participantes convidados a suspender a narrativa habitual e se olhar nos olhos, um gesto simbólico que desencadeia reconhecimento, empatia e responsabilização.

A constelação, enfatiza Janaína, desperta o “observador sistêmico” em cada pessoa. Ela evoca analogia com a mecânica quântica: quando se observa um padrão, esse padrão se transforma. Por meio de representações simbólicas, como a criação de quadrados em círculo para representar lugares ocupados pelo pai, mãe, filhos e gerações anteriores, torna-se possível romper com modelos repetitivos que limitam o agir humano. Assim, a pessoa deixa de viver no piloto automático e acessa uma forma de presença mais consciente ao seu próprio lugar e ao seu papel diante dos demais.

[...] É interessante porque a constelação, ela faz com que nós despertemos visão sistêmica. E tem a teoria do observador, que a quântica fala, né. Se você passa uma pessoa a observar determinada coisa, o próprio átomo, ele muda. Ele desloca o foco, o elétron, ele muda de posição somente pelo observador. Ou seja, se eu observo um padrão, eu tenho finalmente um padrão. Então, a gente tem a chance de começar a olhar pra um novo padrão. Ajuda você a identificar os padrões da origem dos conflitos familiares, ou dos seus conflitos com a saúde, com a prosperidade, com os amigos, enfim. E a partir da identificação desse padrão, é como se você falasse, uau, então era isso. E aí eu tenho uma chance de fazer algo diferente (Temporada 2 [...], 2024b, [não paginado]).

No contexto profissional, Janaína destaca que muitos operadores do Direito, juízes, promotores, servidores, conciliadores, atuam deslocados dos próprios conflitos e até do próprio lugar institucional, reproduzindo em suas interações modelos que não são seus, mas herdados. Um exemplo é o de uma filha mais velha que assume o lugar de mãe dentro do lar. Fora do tribunal, ela segue com essa função, sobrecarregando-se com responsabilidades desnecessárias. Tal deslocamento gera esgotamento, conflitos internos e, conseqüentemente, prejudica sua atuação diante da população em atendimento.

Então a constelação te dá, através desses formatos, condições de você olhar o mundo com uma nova ótica, menos pesada. E aí trazendo isso para o trabalho no judiciário, uma das coisas que eu oprimo muito é apoiar todas as pessoas que trabalham na justiça a se empoderar no seu lugar de força. Por quê? Se eu, na minha origem, na minha infância, eu sair do meu lugar de criança e assumir outros lugares dentro da família, aquele mesmo molde eu vou fazer na minha vida profissional. Então se, de repente, eu era a filha mais velha, no meu caso eu sou a filha mais velha, né, então se, como filha mais velha, eu saio do papel de irmã dos meus irmãos e me torno mãe, porque desde cedo me dão esse papel para os mais velhos, muitas vezes, então ele deslocou para a função pai e mãe. E aí começa o conflito, que os irmãos não olham mais para ele, comem mais. Então eu crio um protótipo de que eu sou superior aos meus irmãos. Então eu não tenho muito bem colocado na minha mente o que é hierarquia. E aí o que acontece? Se para os meus pais eu não enxergo totalmente a hierarquia deles, porque eu me enxergo como uma pessoa que não tem a hierarquia, Eu também vou achar que eu tenho que dar conta de tudo, então eu já começo a carregar muitos problemas que não eram para eu carregar, porque eu não confio nos demais, e os demais vão desconfiar de mim, por quê? (Temporada 2 [...], 2024b, [não paginado]).

Com base nisso, implementou no CEJUSC o projeto “Cuidar de quem cuida”, o qual possui atendimentos terapêuticos voltados para servidores do próprio tribunal, buscando restaurar a força interna, reequilibrar vínculos e evitar que dores não resolvidas contaminem o ambiente de trabalho e as interações diárias. Nesse projeto, recebeu lideranças com resistência ao tema, pois muitos desconheciam a constelação ou a associavam a práticas religiosas, o que reforçou a necessidade de respeitar o caráter laico do Estado. O objetivo central desse cuidado interno é permitir que o servidor, fortalecido em sua psique, exerça sua função de modo ético, equilibrado e mais eficaz.

A partir desse modelo, Janaína, em parceria com a juíza Vanessa Alfiero, que coordena o CEJUSC, estruturou um curso em oito módulos voltado a toda a comunidade da comarca: servidores, magistrados, psicólogos e assistentes sociais. Essa capacitação sistêmica tem como propósito permitir que cada integrante reconheça suas origens emocionais, seus padrões de relação e suas tensões internas, de modo que isso reflita positivamente no atendimento ao público e na mediação de conflitos. Argumenta que, se há intenção de administrar o conflito do outro, o primeiro passo é enfrentar os próprios conflitos.

A aplicação sistêmica no pré-processual também foi desenvolvida. Janaína menciona oficinas diversas: “Homem Integral”, voltada a homens em conflito com a lei, casais em processo de divórcio e noivos em parceria com registro civil, todos projetados para prevenir disputas. A oficina para noivos, por exemplo, abre espaço para que o casal se prepare para as dinâmicas conjugalmente herdadas que podem fragilizar o relacionamento. Com isso, o noivado se inicia com mais consciência e responsabilidade emocional (Temporada 2 [...], 2024b, [não paginado]).

Ela sustenta que esses eventos preventivos alcançam impacto significativo: uma pesquisa com pessoas que passaram por tais oficinas revelou que 85% relataram melhora em seus relacionamentos intrapessoais e interpessoais. Quando chegam ao Judiciário, essas pessoas já trazem maior capacidade de autorregulação, autoconhecimento e reflexividade, reduzindo a reincidência de conflitos judiciais (Temporada 2 [...], 2024b, [não paginado]).

O método sistêmico se estende naturalmente ao processo judicial. Com apoio da magistratura, partes são convidadas a participar de oficinas ou dinâmicas antes ou durante audiência. Nesse âmbito, a prática busca promover o autorreconhecimento e empoderamento: mais do que resolver o que está em pauta, permitir que as partes descubram o que realmente está em disputa entre elas, muitas vezes, cicatrizes emocionais não verbalizadas. Em diversos segmentos, família, inventários, violência, esse enfoque tem resultado em acordos com comprometimento genuíno.

Janaína comenta ainda iniciativas no Rio Grande do Sul, na vara da infância e juventude, em que jovens infratores participaram de oficinas com seus pais. Ao perceberem padrões de violência familiar que repetiam, muitos decidiram não continuar no ciclo, apresentando redução de 95% na reincidência, resultado impactante para metodologias pré-processuais e restaurativas (Temporada 2 [...], 2024b, [não paginado]).

Ela também ressalta os cuidados necessários na aplicação: a abordagem sistêmica não é uma técnica genérica e exige preparo rigoroso do facilitador. Sem formação adequada, violam-se limites éticos e institucionais, potencializando riscos, em especial no tratamento de violência doméstica, que tem sido alvo de críticas e recuo por profissionais sem habilitação.

Janaína defende a regulamentação da prática dentro do Judiciário, por meio de resolução do CNJ, considerando que esse movimento recente exige critérios claros sobre quem pode aplicar, em que contextos e como proteger as pessoas envolvidas. Ela salienta que a constelação é “como uma cirurgia no campo emocional”: delicada, profunda e potencialmente transformadora (Temporada 2 [...], 2024b, [não paginado]).

Esse olhar sistêmico foi aplicado com sucesso até mesmo em sala de audiência. Janaína traz um episódio com uma criança de dois anos representando a família na presença dos pais e da juíza. A menina pegou um clipe no chão e criou uma dinâmica que permitiu reconhecer a perda de um filho anterior que não havia sido verbalizada. A partir desse gesto espontâneo, foi possível acolher a dor da família, permitir o luto e prevenir conflitos futuros, resultado que nenhuma sentença ou termo de audiência seria capaz de produzir.

Ao concluir seu relato, Janaína reforça o valor da educação emocional de servidores e magistrados: bem-estar, redução do absenteísmo, prevenção do burnout e conexão mais

saudável com os usuários da Justiça. O Judiciário, diz ela, deve cuidar de sua base humana para cumprir sua função institucional com eficácia e humanidade.

O episódio foi disponibilizado tanto via site da Corregedoria do TJTO quanto nas plataformas de áudio do tribunal, sinalizando o interesse institucional pela inovação sistêmica. A reunião entre técnica e magistratura revela um ensino-aprendizagem sólido, fundamentado em relatórios, pesquisa e avaliação de impacto, uma marca das boas práticas judiciais que aspiram à legitimação e continuidade.

Por fim, Janaína deixa um convite aos ouvintes e operadores do Judiciário: buscar formação qualificada, participar de laboratórios, ampliar sua compreensão sobre vínculos invisíveis e fortalecer estruturas emocionais próprias para atuar no campo do conflito (Temporada 2 [...], 2024b, [não paginado]). Essas práticas não só promovem acordos judiciais mais estáveis, mas fazem com que o direito sistêmico se torne, verdadeiramente, uma justiça que vale a pena cumprir, para quem concede, para quem recebe e para quem atua.

5.4 Minuta regulamentação da utilização das constelações sistêmicas nos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania – CEJUSCS

A proposta de regulamentação trazida pela minuta de Portaria que dispõe sobre a regulamentação da utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (Apêndice E) e nas práticas restaurativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins representa um fortalecimento dos métodos autocompositivos, alinhando-se à tendência nacional de estímulo à cultura do diálogo e da pacificação social.

Ao estabelecer diretrizes claras para a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, bem como em práticas restaurativas, o Judiciário Tocantinense reafirmará a importância de abordagens que transcendem a lógica adversarial, contribuindo para soluções mais adequadas, consensuais e sustentáveis.

A regulamentação encontra amparo em dispositivos centrais, como a Resolução CNJ nº 125/2010, o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), que reconhecem a mediação e a conciliação como instrumentos aptos a atender de forma célere e personalizada às demandas sociais.

Nesse contexto, a abordagem sistêmica surge como ferramenta inovadora, capaz de ampliar o olhar sobre o conflito ao tratar das dinâmicas relacionais subjacentes, conforme

estruturado por Bert Hellinger na teoria das “Ordens do Amor”. Neste contexto, permitindo identificar dinâmicas relacionais que muitas vezes estão na raiz do conflito, favorecendo não apenas o acordo formal, mas também a restauração das relações interpessoais.

Segundo Lopes e Costa (2018, p. 116), ao serem inseridas no Judiciário, as Constelações Sistêmicas permitem que as partes passem a perceber não apenas o litígio formal, mas o emaranhado de questões que o sustentam, possibilitando a pacificação efetiva, e não apenas a solução processual do conflito.

A constelação familiar sistêmica possibilita uma compreensão mais profunda das relações e conflitos, favorecendo soluções que ultrapassam o aspecto jurídico e alcançam a dimensão humana.

Nesse contexto, as Constelações Sistêmicas surgem como uma ferramenta diferenciada, permitindo identificar dinâmicas relacionais que muitas vezes estão na raiz do conflito, favorecendo não apenas o acordo formal, mas também a restauração das relações interpessoais.

Os benefícios dessa abordagem encontram respaldo em experiências já consolidadas em outros tribunais brasileiros. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) obteve resultados significativos com o projeto ‘Constelar e Conciliar’, como já dito no transcorrer do texto, e os índices alcançados reforçam o potencial do método como coadjuvante no alcance de soluções dialogadas (Bandeira, 2016, [não paginado]).

Além disso, a aplicação das constelações sistêmicas no Judiciário tem sido incorporada em pelo menos 16 estados e no Distrito Federal, evidenciando uma consolidação gradual dessa prática dentro das políticas públicas de Justiça Restaurativa, notadamente após a edição da Resolução CNJ nº 225/2016, que instituiu diretrizes específicas para sua implementação no país (Conselho Nacional de Justiça, 2016, 2018).

É igualmente relevante destacar que o Estado do Tocantins já vem se afirmando como referência nesse campo, tendo sediado recentemente o XVII Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC) (Figura 10), evento que reuniu magistrados, servidores e especialistas de todo o Brasil para discutir inovações e propor estratégias voltadas ao aprimoramento da política judiciária de autocomposição.

Figura 10 – Fórum Nacional de Mediação e Conciliação



Fonte: Tocantins (2025).

Durante o encontro, foram debatidas diretrizes para o incentivo aos CEJUSCs e para o fortalecimento de programas que priorizem a conciliação e a mediação, confirmando o protagonismo do Tocantins na agenda nacional voltada ao tratamento adequado dos conflitos.

A proposta de regulamentar localmente o uso das Constelações Sistêmicas, potencializa um movimento no Tribunal de Justiça do Tocantins que vai ao encontro dos anseios sociais por um Judiciário mais humanizado, proativo e resolutivo, capaz de olhar para além dos autos e compreender as relações que sustentam, ou até mesmo fragilizam, as demandas judiciais.

Importa sublinhar que a técnica não requer infraestrutura complexa, mas sim formação adequada dos facilitadores, o que torna o investimento altamente custo-efetivo, com resultados que têm se mostrado surpreendentes para a resolução célere de controvérsias. Por seu caráter fenomenológico, a Constelação cria um espaço seguro para que os envolvidos possam enxergar padrões ocultos e assumir a responsabilidade por suas escolhas, superando ressentimentos e construindo acordos sustentáveis.

Posto isto, ao considerar requisitos como capacitação mínima, consentimento expresso das partes e sigilo absoluto, garante a legitimidade e o rigor técnico do procedimento, alinhando-se às melhores práticas já consolidadas no país. Dessa forma, reforça-se a confiança na Justiça como promotora não apenas de decisões formais, mas de transformações sociais profundas, capazes de restaurar o equilíbrio familiar e comunitário.

Assim, amplia-se a possibilidade de que o conflito, antes motivo de desgaste, possa se converter em oportunidade de reconstrução de vínculos e de ressignificação da convivência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise desenvolvida ao longo desta pesquisa, torna-se possível evidenciar que a conciliação em segundo grau, embora formalmente prevista em normas processuais e em diretrizes institucionais do sistema de justiça brasileiro, ainda se apresenta como uma prática pouco consolidada no cotidiano das cortes recursais. Os avanços normativos, impulsionados pelo novo Código de Processo Civil e pelas metas do Conselho Nacional de Justiça, ainda não foram suficientes para transformar, na prática, a estrutura e a cultura que sustentam o funcionamento dessas instâncias.

Observa-se que as dificuldades não se limitam a aspectos formais ou procedimentais. A ausência de uma política institucional voltada à valorização e à profissionalização dos conciliadores, que contemple vínculo estável, remuneração compatível e formação contínua, limita a eficácia da mediação nesse grau de jurisdição.

Além disso, verifica-se certa resistência entre magistrados e operadores do direito, que tendem a reduzir a conciliação a uma etapa acessória ou dispensável, dissociada da função jurisdicional propriamente dita. Tal realidade não se mostra compatível com os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da promoção da solução consensual dos conflitos, além de desconsiderar o potencial da autocomposição como instrumento de efetivação de uma justiça mais dialógica, acessível e eficiente.

Esse cenário demonstra que a consolidação da cultura da conciliação no segundo grau de jurisdição exige não apenas alterações normativas ou procedimentais, mas também transformações mais amplas na forma como o sistema de justiça compreende o conflito e o seu papel institucional na promoção da pacificação social. É nesse espaço de reflexão que se insere a proposta analisada nesta pesquisa, que buscou investigar de que maneira a abordagem sistêmica poderia contribuir como instrumento complementar para o tratamento de conflitos no âmbito do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nesse contexto, o Direito Sistêmico surge como uma abordagem inovadora e conectada às necessidades humanas presentes nos conflitos judiciais. Inspirado nas Constelações Familiares desenvolvidas por Bert Hellinger, o Direito Sistêmico propõe uma visão ampliada da atuação jurídica, considerando não apenas os aspectos legais e formais do litígio, mas também os vínculos emocionais, históricos e relacionais entre os envolvidos.

Sua aplicação em ambientes judiciais tem demonstrado resultados significativos, sobretudo por permitir que as partes compreendam o conflito sob uma nova perspectiva, muitas vezes ressignificando suas posições e abrindo espaço para soluções mais duradouras.

Diferentemente de práticas voltadas apenas ao encerramento do processo, o Direito Sistêmico busca restaurar a ordem nas relações, promovendo um tipo de justiça que ultrapassa a sentença: uma justiça que transforma.

A abordagem sistêmica, inspirada nos fundamentos das Constelações Familiares desenvolvidas por Bert Hellinger e posteriormente incorporada ao campo jurídico por meio do denominado Direito Sistêmico, propõe uma ampliação do olhar tradicional do Direito sobre o conflito. Em vez de restringir a análise aos aspectos estritamente normativos do litígio, essa perspectiva considera também dimensões humanas, relacionais, emocionais e históricas frequentemente presentes nas disputas judiciais. Ao reconhecer que muitos conflitos processuais refletem dinâmicas mais complexas de relacionamento entre as partes, a abordagem sistêmica abre espaço para novas formas de compreensão e intervenção na resolução de disputas.

Nesse sentido, a presente investigação não se restringiu ao campo teórico. Durante sua execução, foram realizadas iniciativas práticas voltadas à difusão do conhecimento, à sensibilização de operadores do sistema de justiça e à construção de uma cultura organizacional mais aberta à autocomposição e à pacificação social.

No âmbito formativo, foram promovidos seminário e encontros técnicos direcionados a magistrados, assessores, servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Tocantins. Esses espaços tiveram como finalidade apresentar os fundamentos da abordagem sistêmica, seus pressupostos teóricos e suas possíveis contribuições para a prática jurisdicional. Mais do que momentos expositivos, tais encontros favoreceram reflexões coletivas sobre os limites do modelo tradicional de resolução de conflitos e estimularam o diálogo interdisciplinar entre o Direito e outras áreas do conhecimento voltadas à compreensão das relações humanas.

Paralelamente, foram desenvolvidos conteúdos educativos em formato de *podcast* institucional, elaborados em linguagem acessível, porém com rigor técnico, com o objetivo de ampliar a compreensão acerca dos métodos adequados de solução de conflitos e incentivar uma visão mais abrangente sobre a dinâmica dos litígios que chegam ao Poder Judiciário. Essa iniciativa permitiu expandir o debate para além dos espaços acadêmicos e institucionais formais, contribuindo para a democratização do acesso ao conhecimento e para a sensibilização de profissionais do Direito quanto à relevância do olhar sistêmico.

A experiência prática vivenciada ao longo da pesquisa permitiu identificar que a abordagem sistêmica apresenta significativo potencial pedagógico e institucional, especialmente no que se refere à qualificação das audiências de conciliação em segundo grau,

à ampliação da escuta institucional, à redução de resistências emocionais das partes, ao fortalecimento da cultura da autocomposição e à humanização da prestação jurisdicional.

Das análises bibliográficas concluiu-se, ainda, que processos de sensibilização prévia das partes e dos profissionais envolvidos no sistema de justiça tendem a favorecer ambientes mais propícios ao diálogo, ampliando as possibilidades de construção de soluções consensuais e contribuindo para decisões com maior grau de aceitação e estabilidade social.

Dessa forma, os resultados obtidos indicam que a proposta analisada ultrapassa o plano meramente conceitual, apresentando-se como alternativa aplicada, com impacto institucional e possibilidade de replicação em outros tribunais brasileiros. Para que isso ocorra de forma responsável e consistente, entretanto, torna-se fundamental que sua implementação esteja acompanhada de políticas de capacitação técnica, da observância da voluntariedade das partes e do alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Mais do que introduzir uma nova técnica de resolução de conflitos, a proposta discutida nesta pesquisa aponta para a necessidade de uma mudança de perspectiva no modo como o sistema de justiça compreende e enfrenta os conflitos que lhe são apresentados. Nesse sentido, a inovação institucional não decorre apenas de alterações normativas ou estruturais, mas da transformação do olhar sobre o conflito e do investimento contínuo na formação das pessoas que atuam na construção da justiça.

Por fim, entende-se que esta pesquisa busca contribuir para o fortalecimento de uma prestação jurisdicional mais sensível, comunicativa e alinhada aos princípios constitucionais de acesso à justiça e pacificação social, reafirmando que a efetividade do sistema de justiça depende, em grande medida, da capacidade de inovar sem perder de vista a centralidade das pessoas e das relações que estão na origem dos conflitos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Daniela Martins. A constelação sistêmica como ferramenta de solução consensual de conflitos. In: ARAÚJO, Daniela Martins, **Mol Academia**, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/a-constelacao-sistemica-como-ferramenta-de-solucao-consensual-de-conflitos/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BANDEIRA, R. **Constelação familiar ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BIANCHINI, Aline Lemos Reis. **A institucionalização da mediação no sistema brasileiro de justiça, como política pública visando à cultura de paz**. 2018. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-15042019-135938/pt-br.php>. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Constelação familiar é realizada no Núcleo Bandeirante como auxiliar na resolução de conflitos**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 21 mar. 2016a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/marco/constelacao-familiar-e-realizada-no-nucleo-bandeirante-como-auxiliar-na-resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **TJDFT começa a usar constelações familiares na resolução de conflitos**. Brasília, DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 25 fev. 2016b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/fevereiro/tjdft-comeca-a-usar-constelacoes-familiares-na-resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Juíza do TJDFt fala de resultados positivos do Projeto Constelar e Conciliar em evento na OAB**. Brasília, DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 19 set. 2016c. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/setembro/juiza-do-tjdft-fala-de-resultados-positivos-do-projeto-constelar-e-conciliar-em-evento-na-oab>. Acesso em: 29 jun. 2025.

CAMPOS, Adhara. A constelação sistêmica como política pública para a resolução de conflitos. **R. Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22 p. 1-264, 2016. ISSN 2238-

4138. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/194556?show=full>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CÉSPEDES, Adele Speck Rendón. **A constelação familiar aplicada ao direito brasileiro a partir da lei de mediação**. 2017. 58 f. Monografia (Graduação em Direito), Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/177310/A%20Constela%C3%A7%C3%A3o%20Familiar%20aplicada%20ao%20Direito%20Brasileiro%20a%20partir%20da%20Lei%20de%20Media%C3%A7%C3%A3o..pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022: ano-base 2021**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/apresentacao-relatorio-justica-em-numeros-dra-ana-lucia-e-gabriela-soares.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2021]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 16 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação familiar**: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no Distrito Federal. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>. Acesso em: 29 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016**. Institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 29 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/347/1/Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20-%20Horizontes%20a%20Partir%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNJ%20225.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

COUCEIRO, Julio Cezar da Silveira. Razoável duração do processo: caminhos adotados no Brasil e os critérios de aferição adotados no âmbito da corte interamericana de direitos humanos. **Revista ESMAT**, v. 14, n. 24, p. 129–146, 2022. DOI <https://doi.org/10.29327/270098.14.24-7>. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/270098.14.24-7. Acesso em: 25 jun. 2025.

CUNHA, Raissa Romano. **O emaranhamento de destinos no tratamento de conflitos: a constelação familiar no judiciário brasileiro**. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia

Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38554>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 18., 2025, Campo Grande. **Anais [...]**. Campo Grande: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/metas-nacionais-aprovadas-no-18o-enpj-v-8.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

HELLINGER, Bert. **Conflito e paz: uma resposta**. São Paulo: Cultrix, 2007.

HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor**. Trad. Gilson César Cardoso de Souza. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. Tradução Newton de Araújo Queiroz; revisão técnica Eloisa Giancoli Tironi, Tsuyuko Jinno-Spelter. São Paulo: Cultrix, 2003.

HELLINGER, B Bert. **Ordens da ajuda**. Tradução de Lúcia Grisi. São Paulo: Atman, 2004.

HELLINGER, Bert. **O amor do espírito na Hellinger Sciencia**. Tradução de Lúcia Grisi. São Paulo: Atman, 2005.

HELLINGER, Bert. **Cura**. Tradução de Lúcia Grisi. São Paulo: Atman, 2007.

LACERDA, Sttela Maris Nerone. Direito sistêmico e direitos humanos: a aplicação das constelações familiares para tratamento dos conflitos judiciais. *In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS*, 2., 2017. **Anais [...]**. 2017. Disponível em: <https://sites.uepg.br/simposiocs/docs/gt6/012.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LOPES, M. L. P.; COSTA, V. M. Constelação sistêmica familiar voltada ao Poder Judiciário na técnica de mediação judicial dos processos de família. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 3, p. 1190-1204, 2018. DOI: 10.5902/1981369429591.

MELO, Marcela Santa Cruz. **Autoavaliação estratégica: contribuições para o Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos**. 2022. 177f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/4247>. Acesso em: 15 abr. 2025.

PAULA, Vanêssa Emanuela Marques. **A aplicabilidade da constelação sistêmica e familiar e sua eficácia enquanto método pacificador de conflitos no âmbito da inovação social nas organizações e no empreendedorismo, com foco no judiciário**. 2021. 148 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual) – Instituto de Ciências Biológicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/39409>. Acesso em: 15 abr. 2025.

PINHEIRO, Rogério Neiva. **Comportamento de escolha das partes do processo judicial em audiências de conciliação**. 2017. 57 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do

Comportamento) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017.

Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22984/1/2017_RogérioNeivaPinheiro.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025.

RABELO, Hugo Yan Charu. **Métodos de resolução de conflitos aplicados ao divórcio**.

2017. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina Santa, Florianópolis, Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/182395>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. **O Pequeno príncipe**. Tradução de Frei Betto. Rio de Janeiro: Agir, 2007.

SANTOS, Ana Paula Gomes dos. **Direito sistêmico como o método consensual para resolução de conflitos no direito de família**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, 2019. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22984/1/2017_RogérioNeivaPinheiro.pdf. Acesso em: 15 abr. 2025.

SERRA AZUL, Jamile Gonçalves. O direito sistêmico como uma nova abordagem de solução extrajudicial de conflitos no âmbito da Defensoria Pública. *In: MATO GROSSO DO SUL. Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande: Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, [2019].* Disponível em:

https://nuccon.defensoria.ms.def.br/images/images-defensoria/Textos_Defensoria/Direito_Sistemico_e_Defensoria.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

STORCH, Sami. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário. **Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas**, n. 4, 2015. Disponível em:

<https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>. Acesso em: 15 maio 2025.

TEMPORADA 2: episódio 16: direito sistêmico. Tocantins. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. [S. l.: s. n.], 2024a. 1 vídeo (29 min 30 seg). Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=ONabqSYbcwY>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TEMPORADA 2: episódio 18: direito sistêmico. Tocantins. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. [S. l.: s. n.], 2024b. 1 vídeo (38 min 25 seg). Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=xV9enhzK140>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **TJTO abre 17º Fonamec com representantes de todos os estados e defesa da mediação como caminho de transformação social**.

Palmas/TO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 17 jun. 2025. Disponível em: <https://tjto.jus.br/comunicacao/noticias/tjto-abre-17-fonamec-com-representantes-de-todos-os-estados-e-defesa-da-mediacao-como-caminho-de-transformacao-social?highlight=WyJmb25hbWVjIl0=>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Resolução Nº 28, de 19 de Setembro de 2024**. Dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais [...]. Palmas/TO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 25 set. 2024a. Disponível em: [https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/4326#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Judici%C3%A1ria,Cidadania%20\(CEJUSC\)%2C%20do%20Poder.](https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/4326#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Judici%C3%A1ria,Cidadania%20(CEJUSC)%2C%20do%20Poder.) Acesso em: 16 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ascom da Corregedoria-Geral de Justiça. *Card* de divulgação das inscrições do curso. Palmas/TO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 9 ago. 2024b. Disponível em: <https://corregedoria.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/inscricoes-abertas-para-o-curso-abordagem-sistemica-como-metodo-adequado-para-o-tratamento-de-conflitos-no-ambito-do-tjto>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ascom da Corregedoria-Geral de Justiça. **Abordagem sistêmica no tratamento de conflitos**: Corregedoria Geral da Justiça capacita servidores e magistrados para atuação humanizada. Palmas/TO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 15 out. 2024c. Disponível em: <https://corregedoria.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/abordagem-sistemica-no-tratamento-de-conflitos-corregedoria-geral-da-justica-capacita-servidores-e-magistrados-para-atuacao-humanizada?highlight=WyJzaXN0XHUwMGVhbWljYSJd>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ascom da Corregedoria-Geral de Justiça. **Juiz pioneiro no uso da constelação familiar no judiciário participa do podcast da CGJUS**. Palmas/TO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 21 out. 2024d. Disponível em: <https://corregedoria.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/juiz-pioneiro-no-uso-da-constelacao-familiar-no-judiciario-participa-do-podcast-da-cgjus>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ascom da Corregedoria-Geral de Justiça. **A CGJUS tá ON**: novo episódio do *podcast* aborda a aplicação de práticas sistêmicas no Poder Judiciário. Palmas/TO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 27 nov. 2024e. Disponível em: <https://corregedoria.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/a-cgjus-ta-on-novo-episodio-do-podcast-aborda-a-aplicacao-de-praticas-sistemicas-no-poder-judiciario?highlight=WyJzaXN0XHUwMGVhbWljYSJd>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Resolução nº 47, de 14 de dezembro de 2020**. Institui o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o período de 2021 a 2026. Palmas/TO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 2020. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/coges/base-de-arquivos/19766-resolucao-tjto-47-2020-planejamento-estrategico-2021-2026-2/viewdocument/19766>. Acesso em: 16 abr. 2025.

VALADARES, Gilson Coelho. **Constelação familiar no poder judiciário brasileiro**: humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça multiportas. 2020.108 f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas/TO, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/2177>. Acesso em: 16 abr. 2025.

VALL, Denise Maria Perissini da Silva. **Direito sistêmico**: a justiça curativa, de soluções. Brasília, DF: Edição da autora, 2018

VIANA, Ana Paula Gomes dos Santos. Direito sistêmico como o método consensual para resolução de conflitos no direito de família. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/2047/1/Ana%20Paula%20Gomes%20dos%20Santos%20Viana.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.

VIEIRA, Adhara Campos. **Constelar para transformar**: um estudo de caso da constelação sistêmica em processos de violência doméstica contra as mulheres. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38633>. Acesso em: 16 abr. 2025.

VIEIRA, Adhara Campos. A constelação sistêmica como política pública para a resolução de conflitos. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 9-29, jul./set. 2016. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/194556?show=full> Acesso em: 16 abr. 2025.

APÊNDICES

APÊNDICE A – REQUERIMENTO DE PROPOSTA DO CURSO DE ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA O TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO TJTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO. 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III. Palmas- TO - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO
- <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Requerimento

Exma. Sra. Corregedora Desembargadora Maysa Vendramini Rosal,

LIVIA GUIMARÃES FERREIRA, servidora da Corregedoria Geral da Justiça, profissional da área jurídica, aluna do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT/ESMAT - TURMA XI com o tema ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO SEGUNDO GRAU NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

1. OBJETO DO REQUERIMENTO

1.1. Requer a realização de um workshop de Direito Sistêmico em conjunto com a Coordenadoria da Cidadania da CGJUS, e Escola Superior da Magistratura Tocantinense

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Direito Sistêmico e a Constelação Familiar são abordagens inovadoras e eficazes para a resolução de conflitos familiares, que consideram não apenas os aspectos jurídicos, mas também os emocionais e relacionais envolvidos nas questões familiares.

2.2. Sendo assim, considerando a relevância e a crescente demanda por métodos adequados para tratamento de conflitos, a requerente identificou a necessidade de aprimoramento dos conhecimentos na área de Direito Sistêmico e Constelação Familiar. E ainda, considerando a necessidade de aprimoramento das atividades jurisdicionais e administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a necessidade de orientação e treinamento de novos profissionais.

2.3. Além disso, sopesando que a **Coordenadoria da Cidadania vinculada a Corregedoria Geral da Justiça**, dispõe no art. 90 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que “**À Coordenadoria da Cidadania incumbe:** I - planejar e executar todas as ações decorrentes da efetivação dos Projetos “Meu Pai, Meu Presente”, “**Constelação Familiar**” e outras ações com a mesma finalidade social e de cidadania;”

2.4. Insta salientar, que o Direito Sistêmico e a Constelação Familiar são abordagens que buscam uma compreensão mais profunda dos conflitos, considerando não apenas os aspectos jurídicos, mas também os emocionais e relacionais.

2.5. O Direito Sistêmico, fundamentado nas Constelações Sistêmicas e Familiares de Bert Hellinger, surge como uma abordagem inovadora na pacificação de conflitos, proporcionando resultados positivos, especialmente em questões familiares e relacionais. A aplicação dessas técnicas no

judiciário tem demonstrado uma taxa de sucesso na fase conciliatória e baixa recidiva de processos.

2.6. A realização de um workshop especializado nessas áreas contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, possibilitando uma atuação mais eficaz e humanizada junto aos jurisdicionados.

2.7. Diferentemente dos enfoques tradicionais do Direito, que possui a tendência de concentrar os meios jurídicos e legais dos conflitos, o Direito Sistêmico pondera os sistemas familiares e sociais de forma abrangente, adotando a interconexão entre os indivíduos e suas relações.

2.8. Esse método parte da premissa de que os conflitos possuem raízes mais profundas do que os aspectos jurídicos aparentes, muitas vezes envolvendo questões emocionais, familiares e sistêmicas. Assim, o Direito Sistêmico procura não somente solucionar os conflitos de forma justa e eficaz, mas também proporcionar a cura e a reconciliação entre as partes.

2.9. A Constelação Familiar é um método terapêutico breve e eficaz na pacificação de conflitos relacionais, fundamentado nas Ordens do Amor. Sua aplicação no campo jurídico vem se expandindo, proporcionando benefícios como a inclusão de todos os envolvidos no ciclo do conflito e a busca por um equilíbrio nas relações.

2.10. Vale ressaltar que a ODS 16 - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade a promoção de uma sociedade pacífica, e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e contribuindo com as instituições eficazes, responsáveis, e inclusivas em todos os níveis.

2.11. A aplicação do Direito Sistêmico no contexto do ODS 16 contempla vários tópicos, no campo da promoção da paz seria com a abordagem sistêmica colaborar ao conduzir os conflitos de maneira mais integrativa e sistêmica, visando identificar e resolver as causas profundas dos conflitos.

2.13 No que diz respeito ao acesso à justiça, ainda dentro do panorama da ODS 16, a metodologia do Direito Sistêmico com a ponderação dos meios sistêmicos e emocionais no contexto fático, pode resultar num ambiente jurídico com mais inclusão e eficiente, pois permite a escuta das partes, com a sua compreensão, permitindo uma sensação de pertencimento.

2.14.. O workshop tem como objetivo capacitar os participantes vinculados ao Sistema de Justiça no Estado do Tocantins a compreenderem melhor as dinâmicas familiares e a aplicarem esses conhecimentos na prática jurídica, proporcionando uma atuação mais humanizada e eficaz, atendendo ao disposto na ODS 16, prevista na agenda 2030 da ONU.

3. DETALHAMENTO DO WORKSHOP

Assim, solicita-se a realização de um workshop de Direito Sistêmico e Constelação Familiar, em conjunto com a Coordenadoria da Cidadania, e Escola Superior da Magistratura Tocantinense:

3.1 Tema: ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

3.2 Público-Alvo: Juízes, Servidores, conciliadores, advogados, estudantes de Direito, dentre outros.

3.3 Conteúdo Programático:

- Introdução à Abordagem Sistêmica.
- Princípios e fundamentos da Abordagem Sistêmica.
- Aplicação da Abordagem Sistêmica nas conciliações.
- Estudos de casos e exemplos práticos de outros Tribunais.
- Exercícios práticos para aplicação dos conceitos aprendidos.

3.4 Divulgação: ASCOM/CGJUS

3.5 Carga horária: de 04 a 08 horas, a ser realizado no período e local indicado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

3.6 Data prevista: a ser definida posteriormente de acordo com o calendário ESMAT

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

4.1. A autorização para realização do referido workshop, com base nas justificativas e considerações acima, nos termos que dispõe no art. 90 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, e na ODS 16, prevista na agenda 2030 da ONU.

4.2. O trabalho em conjunto, com apoio administrativo, logístico da CGJUS/COCID, e ASCOM, bem como da Escola Superior da Magistratura Tocantinense para a realização do evento, incluindo a disponibilização de espaço adequado, equipamentos audiovisuais e divulgação do evento.

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

Lívia Guimarães Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Guimarães Ferreira, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 27/03/2024, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5739485** e o código CRC **5BE58C0A**.

APÊNDICE B – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA O TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO TJTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 41 T UIC - Anexo III - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 24.0.000006752-7

Decisão Nº 2473 / 2024 - CGJUS/ASJCGJUS

Trata-se de Requerimento (5739485) por meio do qual a servidora Livia Guimarães Ferreira, Chefe de Gabinete desta Corregedoria-Geral da Justiça, requer o que segue:

"LIVIA GUIMARÃES FERREIRA, servidora da Corregedoria Geral da Justiça, profissional da área jurídica, aluna do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT/ESMAT - TURMA XI com o tema ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO SEGUNDO GRAU NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

1. OBJETO DO REQUERIMENTO

1.1. Requer a realização de um workshop de Direito Sistêmico em conjunto com a Coordenadoria da Cidadania da CGJUS, e Escola Superior da Magistratura Tocantinense

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Direito Sistêmico e a Constelação Familiar são abordagens inovadoras e eficazes para a resolução de conflitos familiares, que consideram não apenas os aspectos jurídicos, mas também os emocionais e relacionais envolvidos nas questões familiares.

2.2. Sendo assim, considerando a relevância e a crescente demanda por métodos adequados para tratamento de conflitos, a requerente identificou a necessidade de aprimoramento dos conhecimentos na área de Direito Sistêmico e Constelação Familiar. E ainda, considerando a necessidade de aprimoramento das atividades jurisdicionais e administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a necessidade de orientação e treinamento de novos profissionais.

2.3. Além disso, sopesando que a Coordenadoria da Cidadania vinculada a Corregedoria Geral da Justiça, dispõe no art. 90 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que "A Coordenadoria da Cidadania incumbe: I - planejar e executar todas as ações decorrentes da efetivação dos Projetos "Meu Pai, Meu Presente", "Constelação Familiar" e outras ações com a mesma finalidade social e de cidadania;"

2.4. Insta salientar, que o Direito Sistêmico e a Constelação Familiar são abordagens que buscam uma compreensão mais profunda dos conflitos, considerando não apenas os aspectos jurídicos, mas também os emocionais e relacionais.

2.5. O Direito Sistêmico, fundamentado nas Constelações Sistêmicas e Familiares de Bert Hellinger, surge como uma abordagem inovadora na pacificação de conflitos, proporcionando resultados positivos, especialmente em questões familiares e relacionais. A aplicação dessas técnicas no judiciário tem demonstrado uma taxa de sucesso na fase conciliatória e baixa recidiva de processos.

2.6. A realização de um workshop especializado nessas áreas contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, possibilitando uma atuação mais eficaz e humanizada junto aos jurisdicionados.

2.7. Diferentemente dos enfoques tradicionais do Direito, que possui a tendência de concentrar os meios jurídicos e legais dos conflitos, o Direito Sistêmico pondera os sistemas familiares e sociais de forma abrangente, adotando a interconexão entre os indivíduos e suas relações.

2.8. Esse método parte da premissa de que os conflitos possuem raízes mais profundas do que os aspectos jurídicos aparentes, muitas vezes envolvendo questões emocionais, familiares e sistêmicas. Assim, o Direito Sistêmico procura não somente solucionar os conflitos de forma justa e eficaz, mas também proporcionar a cura e a reconciliação entre as partes.

2.9. A Constelação Familiar é um método terapêutico breve e eficaz na pacificação de conflitos relacionais, fundamentado nas Ordens do Amor. Sua aplicação no campo jurídico vem se expandindo, proporcionando benefícios como a inclusão de todos os envolvidos no ciclo do conflito e a busca por um equilíbrio nas relações.

2.10. Vale ressaltar que a ODS 16 - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade a promoção de uma sociedade pacífica, e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e contribuindo com as instituições eficazes, responsáveis, e inclusivas em todos os níveis.

2.11. A aplicação do Direito Sistêmico no contexto do ODS 16 contempla vários tópicos, no campo da promoção da paz seria com a abordagem sistêmica colaborar ao conduzir os conflitos de maneira mais integrativa e sistêmica, visando identificar e resolver as causas profundas dos conflitos.

2.13. No que diz respeito ao acesso à justiça, ainda dentro do panorama da ODS 16, a metodologia do Direito Sistêmico com a ponderação dos meios sistêmicos e emocionais no contexto fático, pode resultar num ambiente jurídico com mais inclusão e eficiente, pois permite a escuta das partes, com a sua compreensão, permitindo uma sensação de pertencimento.

2.14. O workshop tem como objetivo capacitar os participantes vinculados ao Sistema de Justiça no Estado do Tocantins a compreenderem melhor as dinâmicas familiares e a aplicarem esses conhecimentos na prática jurídica, proporcionando uma atuação mais humanizada e eficaz, atendendo ao disposto na ODS 16, prevista na agenda 2030 da ONU.

3. DETALHAMENTO DO WORKSHOP

Assim, solicita-se a realização de um workshop de Direito Sistêmico e Constelação Familiar, em conjunto com a Coordenadoria da Cidadania, e Escola Superior da Magistratura Tocantinense:

3.1 Tema: ABORDAGEM SISTÊMICA COMO MÉTODO ADEQUADO PARA TRATAMENTO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

3.2 Público-Alvo: Juízes, Servidores, conciliadores, advogados, estudantes de Direito, dentre outros.

3.3 Conteúdo Programático:

- Introdução à Abordagem Sistêmica.*
- Princípios e fundamentos da Abordagem Sistêmica.*
- Aplicação da Abordagem Sistêmica nas conciliações.*
- Estudos de casos e exemplos práticos de outros Tribunais.*
- Exercícios práticos para aplicação dos conceitos aprendidos.*

3.4 Divulgação: ASCOM/CGJUS

3.5 Carga horária: de 04 a 08 horas, a ser realizado no período e local indicado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

3.6 Data prevista: a ser definida posteriormente de acordo com o calendário ESMAT

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

4.1. A autorização para realização do referido workshop, com base nas justificativas e considerações acima, nos termos que dispõe no art. 90 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, e na ODS 16, prevista na agenda 2030 da ONU.

4.2. O trabalho em conjunto, com apoio administrativo, logístico da CGJUS/COCID, e ASCOM, bem como da Escola Superior da Magistratura Tocantinense para a realização do evento, incluindo a disponibilização de espaço adequado, equipamentos audiovisuais e divulgação do evento.

Nestes termos, pede deferimento. "

A Coordenadora da COCID, Dra. Odete Batista Dias Almeida, apresentou a Manifestação 5749835, nos seguintes termos:

"01) Por certo que o tema epigrafado é por demais interessante e afeto às modernas formas de resolução de conflitos, sendo que inclusive compõe uma das atribuições e competências dessa Coordenadoria (COCID), conforme descrito no pedido alusivo;

02) Neste passo, esta Coordenadoria registra o total apoio à realização do projeto pretendido no presente Requerimento, registrando que remanescemos a postos para colaborarmos com todos e quaisquer elementos que estiverem ao nosso alcance, a fim de que o evento seja proveitoso e venha a somar com o escopo institucional da COCID, qual seja: difundir os diferentes métodos de resolução de conflitos da melhor forma possível."

Diante disso, acolho integralmente a manifestação apresentada pela Coordenadora da COCID e autorizo a realização do referido workshop.

Dê-se ciência à CGABCGJUS, à COCID e à ASCOM para eventuais providências.

Em seguida, encaminhem-se os autos à ESMAT para conhecimento e manifestação.

À SEAPA para cumprimento.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal**, Corregedora-Geral da Justiça, em 10/04/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5762523** e o código CRC **969C051B**.

APÊNDICE C – REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE *PODCAST* SOBRE A TEMÁTICA DE ABORDAGEM SISTÊMICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO. 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III. Palmas- TO - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO
- <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Requerimento

Exma. Sra. Corregedora Desembargadora Maysa Vendramini Rosal,

Considerando a realização do Seminário “Abordagem Sistêmica como Método Adequado para o Tratamento de Conflitos no Âmbito do TJTO”, conforme Projeto Pedagógico Abordagem Sistêmica no Âmbito do REV 1 (5907389) solicito a autorização de Vossa Excelência para realização/gravação de podcast com os palestrantes, com base nas justificativas e considerações do Requerimento 5739485, aprovado por meio da Decisão 2473 (5762523).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Guimarães Ferreira, Chefe de Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça**, em 14/10/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6116136** e o código CRC **E57271C3**.

24.0.000006752-7

6116136v4

APÊNDICE D – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PODCAST SOBRE A TEMÁTICA DE ABORDAGEM SISTÊMICA


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 41 T. 01C - Anexo III - Bairro Centro - CEP 77001-602 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 24.0.000006752-7

Despacho Nº 90246 / 2024 - CGJUS/ASJCGJUS

Trata-se de pedido apresentado pela servidora Livia Guimarães Ferreira, Chefe de Gabinete desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"Considerando a realização do Seminário "Abordagem Sistêmica como Método Adequado para o Tratamento de Conflitos no Âmbito do TJTO", conforme Projeto Pedagógico Abordagem Sistêmica no Âmbito do REV 1 (5907289) solicito a autorização de Vossa Excelência para realização/gravação de podcast com os palestrantes, com base nas justificativas e considerações do Requerimento 5739483, aprovado por meio da Decisão 2473 (5762523)".

Manifesto minha anuência quanto à solicitação formulada pela CGABCGJUS no evento 6116136 e determino o encaminhamento dos autos à **ASCOM** para as providências necessárias.

À ASPLAN para ciência e atualização do sistema AGIR.

À SEAPA para cumprimento.

 Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal**, Corregedora-Geral da Justiça, em 14/10/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6116332** e o código CRC **E2EC64CD**.

24.0.000006752-76116332v4

**APÊNDICE E – REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES
SISTÊMICAS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA – CEJUSCS**

PORTARIA Nº XX/2025 – TJTO/NUPEMEC

Dispõe sobre a regulamentação da utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e nas práticas restaurativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJTO,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que estimula os métodos autocompositivos de resolução de litígios;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata da mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e na administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107, de 21 de junho de 2018, do TJTO, que define competência para instituição de cursos oficiais de formação de mediadores judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28, de 25 de setembro de 2024, do TJTO, que organiza a estrutura e funcionamento do NUPEMEC e dos CEJUSCs no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, e a Resolução nº 300, de 29 de novembro de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO os resultados obtidos em projetos-piloto de aplicação da abordagem sistêmica e da Constelação Familiar no Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação das Constelações Sistêmicas como ferramenta auxiliar à conciliação, mediação e práticas restaurativas no Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Código de Processo Civil, que assegura às partes o direito de manifestação prévia antes de qualquer decisão judicial;

RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas no âmbito dos CEJUSCs e das práticas restaurativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Constelação Sistêmica é definida, para fins desta regulamentação, como o método vivencial de identificação de dinâmicas relacionais e sistêmicas que influenciam o conflito, fundamentado na abordagem desenvolvida por Bert Hellinger.

Art. 2º A aplicação da técnica observará os princípios da voluntariedade, da confidencialidade, da imparcialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

Art. 3º A sugestão de realização da Constelação Sistêmica poderá ser formulada pelo Desembargador Relator, Magistrado responsável, conciliador, mediador, representante do Ministério Público, defensor público ou pelas próprias partes, durante as sessões autocompositivas e restaurativas.

§ 1º A concordância expressa das partes é condição para a realização da técnica, mediante assinatura de termo específico de consentimento.

§ 2º A constelação poderá ocorrer antes, durante ou após as sessões de mediação, conciliação ou prática restaurativa, a critério das partes e do facilitador.

§ 3º No âmbito do segundo grau de jurisdição, a oferta da Constelação Sistêmica deverá ser realizada preferencialmente no despacho inicial do relator, após a distribuição automática do recurso, mediante intimação das partes para manifestação de interesse, em conformidade com o art. 10 do CPC. Nos casos em que haja intervenção obrigatória do Ministério Público, a técnica poderá ser sugerida após o respectivo despacho de vista.

§ 4º A recusa à participação na Constelação Sistêmica não impedirá o prosseguimento das demais etapas de conciliação, mediação ou práticas restaurativas.

Art. 4º A condução das sessões será realizada por facilitadores previamente cadastrados no NUPMEC, que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Certificação em Constelação Familiar ou Sistêmica com carga mínima de 160 horas;
- II – Comprovação de prática anterior na aplicação da técnica;
- III – Formação em mediação judicial ou extrajudicial reconhecida nos termos da Resolução nº 107/2018 – TJTO.

§ 1º A atuação dos facilitadores será voluntária e não implicará qualquer vínculo empregatício ou encargo financeiro ao TJTO, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os facilitadores estarão sujeitos às normas de impedimento, suspeição e ao Código de Ética dos auxiliares da Justiça.

Art. 5º As sessões poderão ocorrer individualmente ou em grupo, conforme avaliação técnica do facilitador e decisão informada das partes.

§ 1º É vedada a gravação ou qualquer tipo de registro visual ou sonoro das sessões, resguardando-se o sigilo e a proteção da intimidade.

§ 2º Nos encontros em grupo, todos os participantes deverão assinar termo de confidencialidade.

Art. 6º A recusa à participação na Constelação Sistêmica não impedirá o prosseguimento das demais etapas de conciliação, mediação ou práticas restaurativas.

Art. 7º O facilitador poderá interromper a sessão a qualquer momento, caso verifique inadequação do método à situação concreta.

Art. 8º Poderão ser organizadas oficinas temáticas ou ações coletivas com base na técnica sistêmica, desde que autorizadas pela coordenação do CEJUSC e do NUPEMEC.

Art. 9º Os CEJUSCs que adotarem a técnica deverão preencher relatório de avaliação e satisfação após cada sessão, conforme formulário padronizado pelo NUPEMEC.

Art. 10 A compilação de dados estatísticos das atividades será responsabilidade da unidade realizadora, devendo ser encaminhada mensalmente ao NUPEMEC, bem como a Coordenação Estratégica do Tribunal de Justiça - COGES/TJTO.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NUPEMEC/TJTO.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, [data de publicação].

[NOME DO DESEMBARGADOR (A)]

Presidente do TJTO